15ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

3ª Sessão Legislativa

PALÁCIO BARRIGA-VERDE

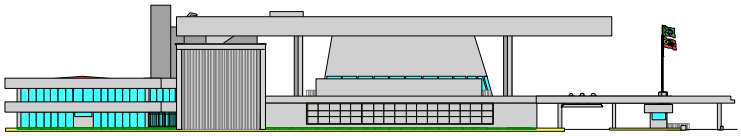

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LIV | FLORIANÓPOLIS, 14 DE JUNHO DE 2005 | NÚMERO 5.437

15ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia
PRESIDENTE
Herneus de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE
Djalma Berger
2º VICE-PRESIDENTE
Lício Mauro da Silveira
1º SECRETÁRIO
Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO
Valmir Comin
3º SECRETÁRIO
José Paulo Serafim
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
João Henrique Blasi

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Joares Ponticelli

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Manoel Mota

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
Líder: Antônio Ceron

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Paulo Eccel

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Líder: Clésio Salvaro

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO LIBERAL
Líder: Odete de Jesus

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Jorginho Mello – Presidente
Celestino Secco - Vice Presidente
Onofre Santo Agostini
Sérgio Godinho
Romildo Titon
Joares Ponticelli
Vânio dos Santos
Paulo Eccel
João Henrique Blasi
Terças-feiras, às 9:00 horas

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Rogério Mendonça – Presidente
Reno Caramori - Vice Presidente
Wilson Vieira – Dentinho
Narcizo Parisotto
Nelson Goetten
Nilson Gonçalves
Vânio dos Santos
Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Francisco de Assis – Presidente
Celestino Secco – Vice Presidente
Antônio Aguiar
Afrânio Boppré
Francisco Küster
Gelson Sorgato
Narcizo Parisotto
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL
Reno Caramori – Presidente
Dionei Walter da Silva - Vice Presidente
Gelson Sorgato
Afrânio Boppré
Narcizo Parisotto
Francisco Küster
Gelson Merísio
Quartas-feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Afrânio Boppré – Presidente
Antônio Carlos Vieira - Vice Presidente
Sérgio Godinho
Antônio Aguiar
Paulo Eccel
Francisco Küster
João Henrique Blasi
Terças-feiras, às 10:00 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Wilson Vieira – Dentinho – Presidente
Gelson Merísio - Vice Presidente
Antônio Ceron
Antônio Carlos Vieira
Dionei Walter da Silva
Rogério Mendonça
Manoel Mota
Francisco Küster
Odete de Jesus
Quartas-feiras, às 09:00 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dionei Walter da Silva – Presidente
Onofre Santo Agostini - Vice Presidente
Wilson Vieira – Dentinho
Manoel Mota
Nilson Gonçalves
Sérgio Godinho
Antônio Carlos Vieira
Quartas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MINAS E ENERGIA
Gelson Merísio – Presidente
Paulo Eccel – Vice Presidente
Joares Ponticelli
Genésio Goulart
Vânio dos Santos
Jorginho Mello
Sérgio Godinho
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Sérgio Godinho – Presidente
Ana Paula Lima – Vice Presidente
Jorginho Mello
Nelson Goetten
Afrânio Boppré
Reno Caramori
Simone Schramm
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE
Antônio Aguiar– Presidente
Joares Ponticelli - Vice Presidente
Clésio Salvaro
Odete de Jesus
Genésio Goulart
Ana Paula Lima
Dionei Walter da Silva
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMILIA E À MULHER
Nilson Gonçalves – Presidente
Odete de Jesus – Vice Presidente
Cesar Souza
Simone Schramm
Ana Paula Lima
Reno Caramori
Francisco de Assis
Quartas-feiras às 10:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Paulo Eccel
Ana Paula Lima
Antônio Ceron
Celestino Secco
Odete de Jesus
Romildo Titon
Simone Schramm
Quartas-feiras às 08:00 horas

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Antônio Carlos Vieira – Presidente
Franscico de Assis - Vice Presidente
Gelson Merísio
Romildo Titon
Vânio dos Santos
Nilson Gonçalves
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Clésio Salvaro – Presidente
Franscico de Assis– Vice Presidente
Celestino Secco
Antônio Ceron
Wilson Vieira – Dentinho
Cesar Souza
Joares Ponticelli
Narcizo Parisotto
João Henrique Blasi
Terças-Feiras, às 18:00 horas

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR

Divisão de Anais:
responsável pela digitação e/ou revisão dos Atos da Mesa Diretora e Publicações Diversas, diagramação, editoração, montagem e distribuição.
Diretor: Eder de Quadra Salgado

Divisão de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão das Atas das Sessões.
Diretora: Lenita Wendhausen Cavallazzi

Divisão de Divulgação e Serviços Gráficos:
responsável pela impressão.
Diretor: Claudir José Martins

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

EXPEDIENTE

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XII - **NÚMERO 1663**
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

ÍNDICE

Atos da Mesa
Atos da Mesa 2

Publicações Diversas
Audiência Pública.....3
Autógrafos de Projetos de Lei 13
Aviso de Resultado.....14
Portarias 14
Projetos de Lei.....14
Projetos de Lei Complementar 30

A T O S D A M E S A

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 1061, de 14/06/2005

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **CELSO GOETTEN**, matrícula nº 4460, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-14, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/06/05 (Deputado Rogério Mendonça).

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado José Paulo Serafim - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1062, de 14/06/2005

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,

NOMEAR **JOLITA SEOLIN**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-14, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/06/05 (Deputado Rogério Mendonça).

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado José Paulo Serafim - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1063, de 14/06/2005

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **HERCÍLIO VARGAS**, matrícula nº 4427, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-08, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/06/05 (Deputado José Paulo Serafim).

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado José Paulo Serafim - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1064, de 14/06/2005

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,

NOMEAR **ELIZIANE VEZINTANA**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-08, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/06/05 (Deputado José Paulo Serafim).

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado José Paulo Serafim - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1065, de 14/06/2005

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **NEI BUOGO**, matrícula nº 4202, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-06, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/06/05 (Deputado Clésio Salvaro).

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado José Paulo Serafim - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1066, de 14/06/2005

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,

NOMEAR **CLEOMARA TERESINHA ANHALT**, matrícula nº 2431, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-06, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/06/05 (Deputado Clésio Salvaro).

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado José Paulo Serafim - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1067, de 14/06/2005

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,

NOMEAR **MARIA ANTONIA DOS SANTOS**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-03, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/06/05 (Deputado Nilson Machado - Duduco).

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado José Paulo Serafim - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1068, de 14/06/2005

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR **MÁRCIA GONZAGA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 1101, da função de Chefe da Seção da Secretaria da Junta Médica, código PL/CAI, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária, a partir de 11/06/05 (Divisão de Saúde e Assistência).

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado José Paulo Serafim - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1069, de 14/06/2005

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fulcro na Resolução nº 1394, de 06/10/92,

DESIGNAR **MARIA APARECIDA ROSA ECKERT**, matrícula nº 2191, para exercer a função de Chefe da Seção da Secretaria da Junta Médica, código PL/CAI, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária, atribuindo-lhe o percentual de 40% (quarenta por cento) de gratificação, a partir de 11/06/05 (Divisão de Saúde e Assistência).

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado José Paulo Serafim - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1070, de 14/06/2005

Institui o Comitê Temporário de Racionalização de Gastos Públicos no âmbito da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, o "*Comitê Temporário de Racionalização de Gastos Públicos*," com o objetivo de implementar medidas de fiscalização, controle e racionalização do consumo de bens e serviços colocados à disposição da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Parágrafo único O *Comitê* de que trata o *caput* deste artigo, será integrado pelo Diretor da Divisão de Informática, Diretor da Divisão de Recursos Materiais, Diretor da Divisão de Administração Financeira, Diretor da Divisão de Serviços Técnicos e Manutenção, Diretor da Divisão de Serviços Gerais e pelo Coordenador de Licitações.

Art 2º O *Comitê* terá como coordenador o Diretor da Divisão de Informática, que estabelecerá o cronograma dos trabalhos, bem como representará os seus membros quando convocado pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

Art. 3º Para a efetivação e otimização dos gastos, o *Comitê* deverá fixar medidas que possibilitem a redução do consumo de energia elétrica, água, telefones fixos e celulares, combustível, materiais gráficos, programas de informática, móveis, material de expediente e de outros necessários ao funcionamento dos trabalhos da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. O *Comitê* divulgará mensalmente, através de relatórios, os resultados obtidos, apontando inclusive, a repercussão financeira da redução dos gastos.

Art. 4º Cabe aos diretores de divisão a função de *Fiscalizador do Ambiente de Trabalho* e igualmente incumbidos de dar cumprimento as medidas de redução de consumo que venham a ser adotadas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado Lício Silveira - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário

*** X X X ***

P U B L I C A Ç Õ E S D I V E R S A S

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA DISCUTIR A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO MÉDICA, REALIZADA NO PLENÁRIO DESTA CASA, NO DIA 2 DE MAIO DE 2005, ÀS 11H.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Convido para compor a mesa as seguintes autoridades: Deputado Dionei Walter da Silva; Deputada Ana Paula Lima; enfermeira Ângela Maria Alvarez, Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Santa Catarina; Sr. Juan Pablo Garcia Bretas, Presidente do Conselho Nacional de Óptica e Optometria de Santa Catarina; Dr. Antônio Sebastião Pereira da Silva, Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Dra. Ana Lima, Vice-Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região; Dra. Francine Ferrari, Conselheira do Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região; Dra. Marta Rinaldi Müller, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina; o Dr. Viriato João Leal da Cunha, Presidente da Associação Catarinense de Medicina; o Dr. Cyro Soncini, Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina; e o Sr. José Miguel do Nascimento Júnior, Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

Gostaríamos de saudar os demais presidentes, os centros acadêmicos, os médicos, as associações de alunos da área da saúde, enfim, todos vocês que se encontram participando desta audiência pública. (*Palmas.*) Registramos, também, a presença do Deputado Afrânio Boppré e do Deputado Onofre Santo Agostini, que neste momento representa o Presidente desta Casa. (*Palmas.*)

Durante a nossa reunião, vamos permitir a todos o debate, concedendo três minutos para que cada entidade se manifeste de maneira democrática. Assim, para dar início aos trabalhos da audiência pública, ouviremos primeiro a manifestação dos Deputados.

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Pela ordem, Sr. Presidente.

A título de encaminhamento, gostaria de cumprimentar todos os presentes e fazer um questionamento a V.Exa.: o proponente desta audiência pública é V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - A Comissão de Saúde.

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - A Comissão aprovou mediante...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - A Comissão de Saúde é a proponente, nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - ... mediante iniciativa de V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - A Comissão de Saúde deliberou.

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - O Deputado proponente é V.Exa?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Não, a Deputada... os Deputados... A Comissão de Saúde, Deputado!

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Tudo bem. Então, Sr. Presidente, gostaria apenas que V.Exa., na condição de Presidente da Comissão, justificasse a presente audiência pública para todos nós e, ao mesmo tempo, gostaria de saber se o Senador Althoff**,** que é o Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Foi convidado.

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - E ele virá na presente audiência pública?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Não posso garantir a sua presença. Ele confirmou, mas até o momento não chegou.

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Passamos, então, a palavra a nobre Deputada Ana Paula Lima.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Sr. Presidente da Comissão de Saúde, Srs. Deputados, Srs. Presidentes e Sras. Presidentas dos Conselhos e alunos presentes, é muito bom estar aqui neste plenário lotado para discutir um tema que há tanto tempo vivenciamos e estamos sofrendo.

Mas acreditem vocês que não foi fácil garantir este espaço e este momento para debater. Tivemos vários problemas durante esta semana para darmos o encaminhamento que está sendo dado hoje e para que todos os Presidentes de Conselhos pudessem estar aqui debatendo e sinalizando de que forma podemos encaminhar, inclusive emendas, para este projeto que está tramitando no Senado.

Quero dizer a cada um e a cada uma de vocês que este momento que estamos vivenciando é histórico. E falo a todos que aqui estão não apenas como Deputada, mas, e especialmente, como enfermeira graduada pela Univali e que durante muitos anos atuou em postos de saúde, principalmente os da cidade de Blumenau.

Vemos aqui profissionais e estudantes cujas carreiras escolhidas são as responsáveis pela promoção da saúde em nosso país.

Considero que o debate que está sendo realizado, senhoras e senhores, poderá ter um aspecto inédito no Brasil. Ao invés de uma conclusão de confronto, de cisão entre categorias que devem ter carreiras atuantes de forma harmoniosa, poderemos concluir com o desafio de levar adiante uma posição de consenso, mas sem prejuízo no exercício de profissões igualmente importantes.

Esperamos que os acadêmicos que escolheram essas carreiras possam viver e vivenciar sem o signo do medo de não poderem exercê-las em função do Projeto do Ato Médico, através do qual carreiras estão sendo ameaçadas, como por exemplo a da Biologia, da Biomedicina, da Educação Física, da Enfermagem, da Farmácia, da Fisioterapia, da Terapia Ocupacional, da Fonoaudiologia, da Nutrição, da Odontologia, da Psicologia, do Serviço Social, da Radiologia, dos técnicos em Optometria e diversas outras que tive o prazer de conhecer hoje no plenário.

Por isso faço um apelo a todos para que possamos fazer desta audiência uma iniciativa exemplar no Estado de Santa Catarina. Devemos sair daqui convictos de que não só unidos poderemos avançar no objetivo que é de todos nós, de promover a saúde pública de qualidade. Penso que devemos dar um basta a esse cabo de força que se estende há três anos no Senado e que só tem contribuído para o afastamento de categorias da mesma área, para viabilizar objetivos corporativistas que não cabem no cenário evolutivo da saúde do mundo. (*Palmas.*) Temos que voltar a conjugar o verbo da união, que poderá trazer resultados importantes a todos que estão aqui.

Por isso conclamamos os diversos profissionais que, como eu, conhecem a realidade dos prontos-socorros e das filas do Sistema Único de Saúde, para que tiremos como conclusão deste encontro o entendimento. Esse é um apelo do qual dependem as quatorze profissões ameaçadas pelo projeto de lei do Senado, que sabemos terá mais um substitutivo que será apresentado ainda este mês.

A minha luta aqui, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é em função de que na semana passada eu recebi do Senado Federal, através do gabinete da Senadora Lúcia Vânia, a posição da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Infelizmente a correspondência, não sei por que, não passou na Comissão de Saúde, mas passou na Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, de Amparo à Família e à Mulher - da qual eu também faço parte - e requeria a posição dos Deputados e Deputadas desta Casa no sentido de saber se eram contra ou a favor do ato médico.

Nada mais justo, Sr. Presidente, do que levarmos a posição não só do Conselho Regional de Medicina, não só da Associação Médica, mas dos diversos Conselhos que estão aqui representados e que estão na rua reivindicando e fazendo as emendas necessárias. Não podemos deixar que apenas uma categoria regulamente a sua profissão, deixando de fora as demais categorias. É essa a nossa luta! (Palmas da plenária.)

Por isso que eu, enquanto Deputada Estadual e enfermeira, manifestei minha posição no Senado, sim. No entanto, não quero uma posição individual enquanto Deputada e enfermeira, quero a posição de todos vocês. E temos aqui, Deputado Antônio Aguiar, Presidente desta Comissão, também representantes das nossas universidades, a UFSC, a Udesc e as privadas, que estão dando os seus cursos. Como ficarão esses estudantes quando terminarem suas graduações? Irão para o mercado de trabalho e terão um boicote em suas profissões. (Palmas da plenária.) Por isso que a minha briga foi grande para que a Assembléia Legislativa de Santa Catarina não levasse somente o posicionamento do Conselho Regional de Medicina e da Associação Médica, mas o posicionamento de todas as profissões aqui representadas.

Muito obrigada, Sr. Presidente. (*Palmas da plenária.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Antes de darmos continuidade aos pronunciamentos, faremos a leitura de tópicos sobre o PL nº 25/02, a fim de que todos saibamos sobre o que estamos falando e o que está sendo tratado nesta audiência pública.

(*Passa a ler*)

"O Projeto de Lei nº 25/02 objetiva tão-somente regulamentar os atos médicos, fortalecendo o conceito de equipe de saúde e respeitando as esferas de competência de cada profissional. Em nenhuma linha encontraremos violações de direitos adquiridos, arrogância ou prepotência em relação aos demais membros da equipe. Ninguém trabalha pela saúde da população sozinho, e muito menos sem a presença do médico. A análise do conteúdo dos cinco artigos do projeto mostra a relevância da matéria, permitindo maior compreensão acerca da importância de sua aprovação.

O artigo 1º fala da definição e diz que ato médico é todo procedimento técnico-profissional praticado por médico habilitado e dirigido para: I - a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia; II - a prevenção secundária, definida como a prevenção da evolução das enfermidades ou execução de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos; III - a prevenção terciária, definida como prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos.

O projeto tem como objetivo definir em lei o alcance e o limite do ato médico. Para tanto este artigo 1º expõe de maneira clara a definição adotada pela Organização Mundial da Saúde no tocante às ações médicas, que visam ao benefício do indivíduo e da coletividade, estabelecendo a prevenção em seus diversos estágios como parâmetro para a cura e o alívio do sofrimento humano.

A definição de ato médico foi elaborada com base nessa ordenação de idéias, porque na medida em que abrange todas as possibilidades de referir procedimentos profissionais na área da saúde, essa classificação pareceu ao autor a melhor maneira de sintetizar, clara e lealmente, os limites da atividade dos médicos. Com sua utilização, parece ser possível diferenciar o que se deve considerar como atividade privativa dos médicos e quais os procedimentos sanitários que não o são.

Como se vê, o conceito de cura não se opõe ao de prevenção, vez que a cura, quer com o sentido de tratamento quer como resultado dele, está implícita na prevenção secundária. Razão pela qual não faz sentido opor a medicina curativa à medicina preventiva, posto que aquela é parte integrante desta.

O Inciso I trata da atenção primária, que cuida de prevenir a ocorrência de doenças através de métodos profiláticos e das ações que visem à promoção da saúde para toda a população. A prevenção primária reúne um conjunto de ações que não são privativas dos médicos, ao contrário, para que obtenham êxito exigem a co-participação de outros profissionais de saúde e até mesmo da população envolvida.

O Inciso II, por sua vez, estabelece os atos que são privativos dos médicos; são aqueles que envolvem o diagnóstico de doenças e as indicações terapêuticas, atributos que têm no médico o profissional habilitado e preparado para exercê-los, além dos odontólogos em sua área de atenção. Não se incluem aqui os diagnósticos fisiológicos (funcionais) e os psicológicos, que são compartilhados com outros profissionais da área de saúde, como os fisioterapeutas e os psicólogos.

O diagnóstico fisiológico refere-se ao reconhecimento de um estado do desenvolvimento somático ou da funcionalidade de algum órgão ou sistema corporal, e o diagnóstico psicológico refere-se ao reconhecimento de um estado do desenvolvimento psíquico ou da situação de ajustamento de uma pessoa. No entanto, quando se trata do diagnóstico de enfermidades e da indicação de condutas para o tratamento, somente o médico e o odontólogo, este em sua área específica, possuem a habilitação exigida para tais ações, assim como os médicos veterinários, no que diz respeito aos animais.

O Inciso III aborda as atividades de recuperação e reabilitação, também compartilhadas entre a equipe de saúde, não são atos privativos dos médicos. Por medidas ou procedimentos de reabilitação devem ser entendidos os atos profissionais destinados a desenvolver a integridade estrutural ou funcional perdida ou prejudicada por uma enfermidade (com o sentido de qualquer condição patológica).

Os dois parágrafos que complementam esse artigo explicitam quais os atos privativos dos médicos e os compartilhados com outros profissionais. Diz o parágrafo 1º que as atividades de prevenção de que trata este artigo, que envolvam procedimentos, diagnóstico de enfermidade ou impliquem em indicação terapêutica, são atos privativos do profissional médico. Já o parágrafo 2º diz que as atividades de prevenção primária e terciária, que não impliquem na execução dos diagnósticos e indicações terapêuticas, podem ser atos profissionais compartilhados com outros profissionais da área da saúde, dentro dos limites impostos pela legislação pertinente.

Há um consenso indubitável acerca desses conceitos, estabelecidos há milênios pela prática da Medicina. Diante da estupefação de alguns pela inexistência até hoje de lei que afirmasse o óbvio, vale esclarecer que nunca houve tal necessidade antes, o que só agora se impõe em virtude do crescimento de outras profissões na área da saúde. Estabelecer limites e definir a abrangência do ato médico passou a constituir um assunto de extremo interesse de toda a sociedade, e não apenas dos médicos.

O artigo 2º fala das atribuições do Conselho Federal de Medicina. Ele diz: 'Compete ao Conselho Federal de Medicina, nos termos do artigo anterior e respeitada a legislação pertinente, definir, por meio de resolução, os procedimentos médicos experimentais, os aceitos e os vedados, para utilização pelos profissionais médicos'.

Este artigo estabelece a competência do Conselho Federal de Medicina em definir os atos médicos vedados, os aceitos e os experimentais, à luz da ética e do conhecimento científico existente.

Vale ressaltar que o estabelecimento de atribuições em lei para os conselhos federais de fiscalização profissional não constitui inovação para o dos médicos. A análise das leis que regulamentam outras profissões da área de saúde assim o demonstram: o Decreto nº 88.439/83, da Biomedicina, no seu artigo 12 diz que compete ao Conselho Federal definir o limite de competência no exercício profissional, conforme os currículos efetivamente realizados.

A Lei nº 3.820/60, da Farmácia, no seu artigo 6º, diz que são atribuições do Conselho Federal: expedir as resoluções que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente lei; deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins às do farmacêutico; ampliar o limite de competência do exercício profissional conforme o currículo escolar ou mediante curso ou prova de especialização realizada ou prestada em escola ou instituto oficial; expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competência dos profissionais de Farmácia, conforme as necessidades futuras.

O parágrafo único desse artigo diz que as questões referentes às atividades afins com as outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

A Lei nº 8.234/91, da Nutrição, no seu artigo 3º diz que são atividades privativas dos nutricionistas: direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição; ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins; auditorias, consultorias e assessoria em nutrição e dietéticas.

O Decreto nº 85.878/81, da Farmácia, em seu artigo 1º, cita que são atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos o assessoramento e a responsabilidade técnica em estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico ou capazes de criar dependência física ou psíquica; órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica; a elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; o magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio do curso de formação farmacêutica, obedecida a legislação de ensino.

O Decreto nº 53.464, da Psicologia, por sua vez, diz no seu artigo 4º que são funções do psicólogo, dentre outras, dirigir serviços de Psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares; e ensinar as cadeiras ou disciplinas de Psicologia nos vários níveis de ensino, observadas as demais exigências da legislação em vigor.

Quanto à Lei nº 5.766/71, da Psicologia, o seu artigo 6º diz que são atribuições do Conselho Federal, dentre outros, definir nos termos legais o limite de competência do exercício profissional, conforme os cursos realizados ou provas de especialização prestadas em escolas ou institutos profissionais reconhecidos; e propor ao poder competente alterações da legislação relativas ao exercício da profissão de psicólogo.

A Lei nº 6.965/81, da Fonoaudiologia, cita em seu artigo 4º que é da competência do fonoaudiólogo e de profissionais habilitados na forma da legislação específica, lecionar teoria e prática fonoaudiológicas; dirigir serviços de Fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos.

A Lei nº 7.498/86, da Enfermagem, em seu artigo 11, diz que o enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem.

Com o intuito de aclarar essa intenção, o parágrafo único desse artigo dissipa todas as dúvidas que poderiam existir:

'Parágrafo único - Excetuam-se da exclusividade médica prevista no *caput* deste artigo as funções de direção administrativa dos estabelecimentos de saúde e demais atividades de direção, chefia, perícia, auditoria ou supervisão que dispensem formação médica como elemento essencial à realização de seus objetivos ou exijam qualificação profissional de outra natureza'.

Uma direção administrativa, uma Secretaria ou até mesmo o Ministério da Saúde podem ser cargos exercidos por profissionais não-médicos, desde que, em respeito à lei, haja um responsável técnico médico para responder pelas questões técnicas e éticas que envolvam aquela instância administrativa. Nenhuma novidade nesse passado recente de nosso país, já que os dois últimos titulares da Pasta da Saúde, por exemplo, foram economistas.

O artigo 4º do projeto, que se refere ao exercício ilegal da Medicina, diz que: a infração aos dispositivos desta lei configura crime de exercício ilegal da Medicina, nos termos do Código Penal Brasileiro.

O exercício ilegal da Medicina é crime, tipificado no Código Penal Brasileiro em seu artigo 283. Ressalte-se que este artigo reforça o preceito legal, lembrando que a profissão médica requer habilitação, aqui entendida como a legalização de uma atividade social regulamentada.

O artigo 5º, que se refere ao respeito às outras profissões regulamentadas, diz: 'O disposto nesta lei não se aplica ao exercício da Odontologia e da Medicina Veterinária, nem a outras profissões de saúde regulamentadas por lei, ressalvados os limites de atuação de cada uma delas.' Se alguma dúvida havia acerca da extrapolação de direitos, este artigo desfaz completamente.

O objetivo deste projeto restringe-se, simplesmente, a definir a abrangência e os limites dos atos médicos, resguardando as prerrogativas definidas em lei para as outras profissões da área da saúde." *(Vaias da plenária.)*

Gostaríamos que esta audiência pública fosse democrática e, para isso, vamos dar cinco minutos a cada Parlamentar para que possam externar a sua opinião sobre a nossa audiência.

Com a palavra o Sr. Deputado Dionei Walter da Silva, membro da Comissão de Saúde desta Casa. (Palmas.)

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Sr. Presidente, Deputados, representantes de todos os conselhos, representantes da União Catarinense dos Estudantes e de outros diretórios acadêmicos aqui presentes... (Palmas.) Eu acho que o objetivo desta audiência pública... a lei todos conhecem, todos têm acesso à Internet, então acho que não há necessidade de leitura, pois sabemos o que ela propõe. O que precisamos é permitir neste espaço que todas as quatorze profissões se manifestem democraticamente, porque não podemos compactuar com a extinção de todas essas profissões sem debate e sem democracia, como foi proposto. (Palmas da plenária.)

Sr. Presidente, eu acho que deveríamos passar imediatamente... (Palmas da plenária.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Pela ordem!

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Passar imediatamente a ouvir os representantes das profissões e, depois, faremos os encaminhamentos necessários. Obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra, por cinco minutos, o Deputado Afrânio Boppré.

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Sr. Presidente, Srs. Deputados, membros que compõem a mesa, quero dar a minha saudação a todos vocês aqui presentes, lutadores, guerreiros, lutadoras, guerreiras, que desde às 9h estão aqui para participar desta audiência pública. Sejam bem-vindos! (Palmas.)

Sr. Presidente, inicialmente quero destacar que eu entendo que nas audiências públicas que realizamos aqui na Assembléia Legislativa as entidades representativas do tema que vamos discutir deveriam primeiramente usar a palavra e, depois, os Deputados. Infelizmente hoje houve uma inversão, os Deputados usam a palavra e depois nós vamos ouvir, num tempo já premido, as vozes aqui presentes, que eu tenho absoluta certeza virão ao microfone, em sua grande maioria, posicionar-se contra o PL 25, que infelizmente é de autoria e iniciativa de um Senador do nosso Estado de Santa Catarina, o Senador Althoff, Senador pelo PFL, Partido de V.Exa., que teve a infelicidade, no meu modo de entender, de apresentar uma proposta dessa natureza. (Palmas da plenária.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Para esclarecimento de todos, não é esse o projeto que está tramitando no Senado. No Senado está tramitando o parecer do Senador Tião Viana, do PT. Esse é que está valendo.

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Sr. Presidente, no Senado a iniciativa do projeto de lei é do PFL e vai o parecer do Senador Tião Viana. Portanto eu quero só estabelecer aqui a verdade. (Manifestação da plenária.)

Ao discutir este tema, Sr. Presidente, eu acredito que os Deputados que me antecederam já colocaram corretamente, porque não se trata aqui de acirrar uma animosidade entre o médico e os demais trabalhadores profissionais da área da saúde, até porque dentro do próprio segmento dos médicos há muitas vozes discordantes à proposição. (Palmas da plenária.)

Eu recebi uma carta de uma médica - e V.Exa. também recebeu, Presidente - que diz assim:

(Passa a ler)

"Sou médica mas não concordo com a maneira como está sendo conduzido o debate sobre ato médico. O que parece é estar havendo uma imposição distorcida de toda essa história." E ela vai explicando e no final conclui assim: "Será que foi Deus que escolheu alguns para ter o poder secreto da sabedoria e do diagnóstico?" (Manifestação da plenária.) Ela faz uma crítica. E diz: "Não sei se os outros médicos pensam como eu. Não me sinto ameaçada pelas outras profissões. Sei do que sou capaz..." (Manifestação da plenária.) Diz ela ainda: "Sei do que sou capaz, conheço meus limites."

E quero chamar a atenção para o parágrafo de um documento que está sendo distribuído no dia de hoje, que eu considero apropriado, que diz: "Os médicos sabem sobre Medicina e devem decidir sobre o seu conhecimento. Eles não sabem e, portanto, não devem decidir sobre o que as outras profissões de saúde fazem ou deverão fazer." (Manifestação da plenária.)

Sr. Presidente, eu quero dizer que já assinei há algum tempo o abaixo-assinado contra o PL 25 e publicamente aqui apresento o meu posicionamento, associando-me a essa luta que não é só dos profissionais, mas de todos os brasileiros.

Muito obrigado! (Palmas da plenária.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - É com prazer que registramos a presença nesta audiência pública da Dra. Ângela Regina da Cunha Leal, representante da OAB; do Dr. Mário Sato, Presidente do Simesc, Regional Joinville/SC; do Dr. Hudson Carpes, da Sociedade Joinvilense de Medicina; do Sr. Osvaldo Meira Júnior, do Conselho Regional de Educação Física; do Sr. Nilson José Goedert, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade/SC; do Sr. Ronaldo Ferreira dos Santos, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde; do Sr. Edgar Hélio Lino, do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria; da Sra. Leoni Margarida Simm, Presidente da Associação Brasileira de Portadores de Câncer; do Sr. Claudimar Carlos Dalpiaz, Presidente do Centro Acadêmico de Enfermagem; do Sr. Eduardo José Grando, do Centro Acadêmico de Fisioterapia da Unisul; do Sr. Gustavo Martins, representando a Associação Brasileira de Naturologia; do Sr. Gustavo George de Mattos Chaim, do Centro Acadêmico de Odontologia; da Sra. Letícia Miranda, do Centro Acadêmico de Fisioterapia da Udesc; do Sr. Gregório Francisco Ferreira Neto, do Centro Acadêmico de Fisioterapia da Faculdade Estácio de Sá; da Sra. Lucilene Sander, do Centro Acadêmico de Psicologia da UFSC; e do Sr. Kalil Mondadori, Presidente do Centro Acadêmico de Naturologia Aplicada.

Neste momento passamos a palavra, por três minutos, ao Dr. Roberto Luiz D'Ávila, Diretor do Conselho Federal de Medicina.

O SR. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA - Excelentíssimo Sr. Deputado Antônio Aguiar, Presidente desta audiência pública, demais Deputados e membros de outras profissões, prezados profissionais de outras categorias que não a médica, estudantes, meus ex-alunos de Psicologia, de Enfermagem, de Nutrição, de Educação Física, já que sou professor há trinta anos na Universidade Federal de Santa Catarina e sempre dei aula para as outras profissões, que eu admiro e às quais presto aqui a minha homenagem.

Estou profundamente sentido com o que estou vendo. Jamais pensei que em trinta anos de profissão... (Manifestação da plenária.) E por favor, não transformem isso num circo, não façam isso! Mas em trinta anos de profissão jamais pensei que um dia estivesse num lugar como este para tentar dizer aos meus colegas e futuros colegas da saúde que está havendo um mal-entendido, que há uma posição político-ideológica por trás disso tudo. E não é por trás do projeto de lei não, mas por trás dos que são contra.

Milenarmente - e até hoje é assim - há um consenso na sociedade e o direito se faz também dessa maneira, o direito consuetudinário é a partir do entendimento da sociedade. Mas há milhares de anos, e tem sido assim também nos últimos anos, quando nossos pais, nossos parentes, nossos filhos adoecem, ficam com aquela febre que não sabemos a causa, nós ficamos angustiados por não saber dizer o que é e procuramos um médico. (*Manifestação da plenária.*) Sempre foi assim e assim a sociedade se manifesta. Vocês fazem isso e farão isso com seus pais e com seus filhos.

Portanto, é um projeto de lei que diz aquilo que não precisava dizer, ou seja, que diagnóstico de doenças e a terapêutica delas é privativa do médico. Isso é absolutamente óbvio para qualquer cidadão neste Estado, neste país e no mundo inteiro.

Entretanto, o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento têm uma política especial para países pobres, especialmente da África subsaariana, onde não há médicos, nem enfermeiros, onde não há nem profissionais. Nesses casos, e nós concordamos com isso, tenta-se oferecer o que é possível oferecer. Não é isso o que nós estamos vendo neste nosso país. Por que eu digo isso? Porque nos hospitais não há conflito, nas clínicas não há conflito, o conflito está na saúde pública em que se está oferecendo uma assistência à saúde sem médico.

Vocês já têm a profissão de vocês regulamentada, lá diz o que vocês podem fazer e o que não podem. O nosso projeto não fala nada contra ninguém, pelo contrário, aceita o conceito de... *(Discurso interrompido por término do horário estabelecido.) (Vaias da plenária.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Esta Presidência concede um minuto para a sua conclusão.

O SR. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA - É lamentável! Eu penso que nós estamos em um ambiente, hoje, agora, transformado num ambiente universitário pela presença dos estudantes, com alguns profissionais, mas a maioria são universitários... (*Manifestação da plenária.*) E é lamentável a gente não poder falar por ser interrompido o tempo todo. Eu lamento muito ver o circo no qual isso se transformou.

Muito obrigado. *(Manifestação da plenária.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Neste momento concedemos a palavra ao Sr. Luiz Scarduelli, do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPRRÉ - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Sr. Presidente, eu não sei o nome do senhor que se pronunciou na tribuna, mas quero aqui repudiar a manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Sem réplica, Deputado. V.Exa. já teve os seus cinco minutos. (*Manifestação da plenária.*)

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Não é réplica, Sr. Presidente, apenas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Sem réplica, senão todos terão direito à replica. *(Manifestação da plenária.*)

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Pela ordem, Sr. Presidente. (*Manifestação da plenária.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Sem réplica, Sr. Deputado! Não lhe concedo a palavra. (*Manifestação da plenária.*)

(*O microfone foi cortado mas o Deputado Afrânio Boppré continua falando. Inaudível.*)

No final da audiência o senhor poderá fazer uso da palavra, agora não!

(*O Deputado Afrânio Boppré continua falando. Inaudível.*)

(*Manifestação da plenária.*)

Com a palavra o Sr. Luiz Scarduelli, do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

O SR. LUIZ SCARDUELLI - Sr. Presidente, primeiramente quero me manifestar sobre a discriminação em relação ao Conselho Regional de Enfermagem. Todos os demais Conselhos foram chamados à mesa, e não sei se foi maliciosa ou premeditadamente, mas o Conselho Regional de Enfermagem, presente desde às 9 horas neste ato, não foi chamado. *(Palmas da plenária.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Foi chamado o representante da Associação Brasileira de Enfermagem.

O SR. LUIZ SCARDUELLI - Estivemos em Brasília conversando com o Presidente do Conselho Federal de Medicina, Sr. Edson, estivemos falando com o Senador Tião Viana, e estivemos recentemente com a Senadora Lúcia Vânia, e digo que temos que tomar muito cuidado na condução desse processo, porque o Tião Viana nos recebeu e prometeu que iria haver um debate público para a emissão do parecer do Ato Médico. Não houve e simplesmente ele emitiu o parecer sem consultar as bases ou outras profissões.

Eu manifesto aqui, em nome do Conselho Regional de Enfermagem, que nós somos contra o Projeto do Ato Médico da forma como ele está escrito, porque ele é simplista e generalista. *(Palmas da plenária.)*

Nós temos a lei que regula o exercício da Enfermagem e ela relaciona o que o enfermeiro, o que o técnico e o auxiliar podem fazer. Por que a Medicina não relaciona o que eles podem fazer? Por que de forma generalizada? Por que o artigo 2º passa à Medicina o poder de legislar no sentido de que decidam quais os procedimentos médicos? É essa a nossa manifestação.

Creio que esse projeto de lei deveria ser totalmente modificado e peço a atenção dos nobres Deputados para que o repudiem. Obrigado. (Manifestação da plenária.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra a nobre Deputada Ana Paula Lima.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Sr. Presidente, eu também não poderia deixar de me manifestar, já que o Deputado Afrânio não se manifestou, porque aqui é uma Casa do Povo e nós temos direito de falar, principalmente os Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - A senhora já teve cinco minutos e no final da audiência os Deputados terão a palavra, está certo? Deixe primeiro os Conselhos se manifestarem, senão só fica a palavra com senhora, Deputada. Deixe os outros falarem!

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Sr. Presidente, só a título de informação, acho que essas pessoas, que chegaram aqui às 9h - e já é quase meio-dia -, estão interessadas no tema, tanto é que não estão nem piscando, de tão interessadas.

Agora, não posso, como enfermeira e Deputada, em respeito a todos que estão aqui, ouvir uma falação deste microfone dizendo que isso aqui é circo e que nós somos palhaços, Sr. Presidente! É essa forma que a Medicina está tratando... (*Manifestação da plenária.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Nós gostaríamos de saudar o Deputado Federal Edison Andrino de Oliveira, que se encontra presente neste recinto.

Gostaríamos de chamar, para dar continuidade à audiência pública, o Sr. Wuilker Knoner Campos, representando os estudantes de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina. (*Palmas.*)

O SR. WUILKER KNONER CAMPOS - Represento aqui os estudantes de Medicina. Eles são minoria aqui, é claro, mas vim perguntar o seguinte: quantas profissões existem hoje na área da saúde. Quinze. Quantas dessas são regulamentadas? Quatorze. E por que Medicina não pode regulamentar a sua profissão? (*Palmas.*)

Poder, pode. Agora, quero saber: quando as outras profissões vieram aqui regulamentar a sua profissão, por que os outros cursos não fizeram esse barulho que estão fazendo hoje? (*Manifestação da plenária.*)

Eu só queria deixar explanado que os estudantes de Medicina são a favor, não contra os outros cursos, pois são nossos colegas. Vamos depender de vocês, assim como vocês também vão depender da gente. Nós só queremos delimitar nossas fronteiras, assim como vocês já delimitaram as suas. Então, os estudantes de Medicina da Universidade Federal, juntamente com a sociedade, apelam em favor do Ato Médico.

Muito obrigado. (*Manifestação da plenária.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Chamamos, agora, o Dr. Viriato João Leal da Cunha, Presidente da Associação Catarinense de Medicina. (*Palmas.*)

O SR. VIRIATO JOÃO LEAL DA CUNHA - Bom-dia a todos. É uma satisfação representar neste momento a Associação Catarinense de Medicina aqui na Casa do Povo, de todo o povo de Santa Catarina, independentementeda sua cor e ideologia partidária, da sua posição ideológica, da sua profissão.

Ao cumprimentar o Deputado Antônio Aguiar saúdo todos os componentes da mesa. Quero saudar a Deputada-Enfermeira Ana Paula e, dessa forma, estender o cumprimento dos médicos de Santa Catarina a todos os nobres Deputados desta Casa. Também quero dar um grande e forte abraço no meu amigo Luiz Scarduelli, enfermeiro, ao lado de quem trabalho com muita serenidade, orgulho e parceria há mais de vinte anos na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Universitário, e, dessa forma, cumprimentar todos os profissionais da área da saúde e principalmente os estudantes aqui presentes, futuros profissionais.

Não vou discorrer sobre aspectos técnicos, justificativas históricas, e, obviamente, defender o ponto de vista da classe médica sobre os aspectos da lei aqui em discussão. Isso fará a Presidente do Conselho Regional de Medicina, Dra. Martha. Quero apenas aqui manifestar a importância deste debate e porque ele foi trazido a esta legítima Casa. Porque aqui, caros cidadãos catarinenses, não se vira as costas para pensamentos dos quais divergimos, podemo-nos levantar de braços elevados, como fazem de forma absolutamente admirável os Parlamentares desta Casa, em especial o Deputado Afrânio Boppré, defendendo o embate de idéias em prol daquilo que é mais relevante do que qualquer interesse pessoal: a qualidade e a assistência à saúde do povo catarinense. Não se vira as costas para aqueles que vêm aqui defender legitimamente os seus interesses. (*Palmas.*)

Termino dizendo, nobres cidadãos de Santa Catarina, que o que me traz aqui e o que traz cada um de vocês, desde as 9h aqui presentes, não são as amarras que prendem os seus braços e impede a ação das suas mãos, mas o laço de união que firma a importância da atuação das equipes de saúde para o bem do povo catarinense.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Gostaríamos de registrar a presença de Gabriela Tiscoski, Presidente do Centro Acadêmico de Psicologia da Univali/Biguaçu, e também de João Alves, representando o Deputado Celestino Secco.

Com a palavra o Sr. Gustavo Tanus Martins, representando a Associação Brasileira de Naturologia (Abrana). (*Palmas.*)

O SR. GUSTAVO TANUS MARTINS - Bom-dia. Estou aqui como representante da Associação Brasileira de Naturologia e dos alunos da Naturologia que estão aqui.

Eu gostaria de dizer que o nosso curso ainda não é reconhecido, mas, como o pessoal pôde ver, tem uma grande força expressiva. Assim como todos que estão aqui, somos contra esse monopólio da saúde.

Pergunto: por que só os médicos? Isso aqui é uma disputa de poder ou é uma luta pela saúde? Todos aqui estudamos e temos direitos. Por que não integrar a saúde, essa área tão linda que não depende de dinheiro, precisa de amor? *(Palmas.)*

Depois de ouvir o Hino Nacional ser cantado com tanta garra e tanta força, ainda acredito no ser humano, acredito que a saúde no nosso País pode ser muito boa e acredito, em nome dessa boa saúde, que esse projeto não vai sair do papel. (*Palmas.*)

Reforçando o que o Deputado queria falar quando lhe foi cortado o microfone, eu digo que isso aqui não é um circo porque ninguém é palhaço. Não sei onde está o médico que falou aquela hora, o da Associação, mas os estudantes são o futuro do nosso País. (*Palmas.*) E a união dos profissionais da saúde vai fazer a nossa força no futuro.

Como diz a faixa da Fisioterapia, aqui ninguém está contra a Medicina, aqui estamos em prol de uma saúde integrada.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Gostaríamos de chamar o Sr. Juan Pablo Bretas, Presidente do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria, para se manifestar.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA (*intervindo*) - Antes que o Sr. Pablo vá para o microfone, eu queria fazer uma ressalva (foi um erro de protocolo) e chamar para a mesa o Presidente do Conselho Regional de Medicina...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Só um pouquinho, Deputada, não lhe dei a palavra. (*Manifestação das galerias.*)

O SR. JUAN PABLO BRETAS - Bom-dia a todos. Na condição de representante de uma categoria que congrega mais de cinqüenta mil profissionais da óptica e optometria de todo País, venho manifestar nosso repúdio a esse famigerado projeto que define o Ato Médico.

Esse projeto visa o monopólio da saúde, pois, se aprovado, remete a inteligência humana ao tempo dos primatas, em que a lei do mais forte prevalecia. Tal projeto subestima o conhecimento dos profissionais de outras áreas da saúde e fere diretamente a Constituição brasileira, em seu artigo 5º, como os médicos oftalmologistas já fizeram com a nossa profissão, no dia 5 de abril, impedindo o trabalho da nossa categoria e impedindo que as pessoas pobres pudessem ser atendidas nas clínicas de optometria da Universidade do Contestado; fere diretamente a Constituição ao chocar na soberania nacional, na liberdade de atuação e no exercício da cidadania.

A aprovação do Projeto de Lei do Ato Médico, como proposta, coloca o Brasil na contramão de tudo que está sendo feito no mundo. Além do mais, declaramos enfaticamente: é imprescindível a rejeição, pura e simplesmente, de tal projeto e não a sua amenização. Esse projeto significa, na prática, a extinção da possibilidade de qualquer progresso, não só na reabilitação, mas em qualquer área da saúde.

É lamentável que no início do terceiro milênio ainda tenhamos que presenciar ato tão ignóbil. E a Medicina, ao longo do tempo, vem extrapolando seus limites de ação em uma clara tentativa de garantir o monopólio da saúde. Saúde não é prerrogativa exclusiva da Medicina.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Gostaríamos de chamar para fazer parte da mesa o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem/SC, Sr. Luiz Scarduelli. (*Palmas.*)

Registramos a presença da Sra. Maria Estela da Conceição, representando o Fórum Catarinense das ONGs de Aids e a Secretaria Nacional da Rede de Pessoas Vivendo com HIV/Aids, e também da Sra. Bianca Dutra, da Coordenação Nacional do Movimento dos Estudantes de Nutrição.

Passamos a palavra à Sra. Ana Lima, Vice-Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região. (*Palmas.*)

A SRA. ANA LIMA - (*Passa a ler.*) "Bom-dia a todos os presentes. Gostaria de cumprimentar aqueles que não podem falar por não estarem presente, os artistas de circo", que têm nos dado tanto prazer ao correr das nossas vidas e que não são palhaços. Palhaço não é uma palavra pejorativa. Queremos pão e circo e queremos saúde coletiva. (*Palmas.*)

"Gostaria de cumprimentar os médicos que são contra o Projeto de Lei do Ato Médico e os estudantes de Medicina que são contra o Projeto de Lei do Ato Médico e que possivelmente não estão presentes por receio de represália em seus cursos. (*Palmas*)

Quero refrescar a memória dos mais velhos e resgatar a história de que há quase trinta anos, em 1977". Julianelli fez um projeto de lei que tinha outros termos porque era outra época, mas que desejava a mesma coisa: o controle, o poder sobre a profissão médica.

Eu era estudante de Psicologia e estava nessa posição que vocês estão. Dá-me um enorme prazer estar vendo essa situação, e que isso sirva para nos unirmos pelo que desejamos.

Temos que nos lembrar da redação do projeto de lei, porque lei não vem com manual de instrução, como deve ser lida, conforme foi na mesa hoje aqui.

Em relação à Psicologia, ela tem a sua lei que delimita o que a profissão faz. Não falamos o que os outros devem fazer, mas falamos da nossa. E não é o decreto que foi dito aqui, um pedacinho de um decreto, que regulamenta a profissão. E a lei do Conselho profissional é uma outra lei; cada Conselho, o Federal e os Regionais, é construído a partir de uma lei e não dentro da regulamentação da profissão. Está havendo confusão, e talvez seja problema de assessoria jurídica do Conselho de Medicina. (*Palmas.*)

Eu quero ler um texto que foi construído por vários psicólogos e estudantes de Psicologia. (*Passa a ler.*)

"Uma profissão não pode se defender da sociedade. A regulamentação - Código de Ética e demais resoluções - deve acompanhar as mudanças sociais e as especificidades profissionais sem se sobrepor às demais. Uma profissão deve ser construída considerando os avanços da legislação brasileira, que hoje se vale de um conceito ampliado de saúde.

Estamos conquistando a atenção à saúde e a organização dos serviços com a participação da sociedade, das diversas profissões de saúde e dos estudantes, em uma construção coletiva de políticas para o SUS.

Não podemos aceitar que uma profissão dite as regras da organização dos serviços e da assistência nem no SUS nem na saúde suplementar. Não aceitamos tutela, queremos relações horizontais. Não podemos retroceder, nenhuma ciência, nenhuma profissão e nenhum profissional detém todo o conhecimento sobre o ser humano e o processo saúde-doença. Não podemos retroceder a um modelo falido de atenção à saúde".

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Esta Presidência prorroga esta audiência pública por mais vinte minutos, uma vez que já excedeu a previsão de uma hora.

Com a palavra a Dra. Martha Rinaldi Müller. Presidente do Conselho Regional de Medicina. (*Palmas.*)

A SRA. MARTHA RINALDI MÜLLER - Bom-dia a todos. Quero inicialmente cumprimentar o Deputado Antônio Aguiar, e em seu nome os demais representantes das entidades e os profissionais da mesa, os demais Parlamentares presentes, os colegas, os demais colegas das profissões não-médicas, os estudantes e todos aqui presentes.

Eu gostaria de agradecer imensamente ao Deputado Antônio Aguiar por essa iniciativa, porque este é um momento que - usando as palavras do Deputado Afrânio Boppré, com sua licença - não é de embate entre os médicos e as demais profissões, pelo contrário, é um momento de esclarecimento, de debate, e não há momento e lugar mais apropriado do que este para discutirmos um assunto tão importante em prol da saúde de todos nós.

Não estamos falando da saúde dos outros, estamos falando da nossa saúde, da saúde do povo. E é por isso eu gostaria de trazer aqui um outro enfoque, para o qual pediria paciência e compreensão de todos, no sentido de desmistificar, de modificar um pouco o pensamento que foi trazido pelo PL 25. E não é baseado em inverdades, muito pelo contrário, é baseado naquilo que realmente a classe médica e toda a população precisa. (*Passa a ler.*)

"É importante descrevermos aqui fatos históricos e os motivos que despertaram o interesse da classe médica a essa reivindicação. A Medicina, profissão milenar, foi durante muito tempo, juntamente com a Farmácia, uma profissão até então relacionada apenas à assistência aos doentes, isto é, tratava, dentro das suas limitações, os sinais e os sintomas apresentados pelo homem, muitas vezes sem diagnóstico e sem conhecimento da origem daquelas manifestações. Assim, os conhecimentos restritos sequer alertavam para qualquer medida preventiva à manutenção da saúde do ser humano. Mais tarde surge a Odontologia, e somente no século XIX surge um outro importante segmento de atenção aos enfermos: a profissão de Enfermagem.

Entretanto, a evolução técnico-científica que ocorreu no último século, especialmente nos últimos cinqüenta anos, tornou mais complexa e extensa a atenção aos doentes, permitindo, e até certo ponto exigindo, que além das novas ações terapêuticas também surgissem ações preventivas para a manutenção da saúde. Começa, então, a mudança no conceito de atenção à saúde.

Dentro dessa realidade surgem novas áreas de conhecimento que se especificam e desenvolvem habilidades no intuito de atender parte da evolução da ciência e das necessidades da pessoa humana. Cursos de graduação foram criados com o objetivo do ensino desses conhecimentos e do preparo ao exercício das respectivas habilidades. Essas foram as prerrogativas ao conseqüente reconhecimento de novas profissões na área da saúde e que hoje se complementam para o atendimento integral à saúde do ser humano."

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Dra. Marta, a senhora dispõe de trinta segundos para concluir seu pronunciamento.

A SRA. MARTHA RINALDI MÜLLER - Como no início foi me proposto um tempo maior, que agora já não disponho mais, só queria colocar aqui um aspecto extremamente necessário: a atuação da área médica é estritamente importante dentro de um conceito de equipe multiprofissional. Hoje, os médicos não prescindem dos demais profissionais da área da saúde; pelo contrário, queremos, sim, a regulamentação da profissão da área médica, porque dentro de uma equipe de saúde... (*Discurso interrompido por término do horário estabelecido. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra o Sr. Sebastião Pereira da Silva, Presidente Interino do Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O SR. ANTÔNIO SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, colegas, estudantes, senhoras e senhores. (*Passa a ler.*)

"Eu, como Presidente interino do Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, representando neste ato os profissionais de todo o Estado, sinto-me no dever de expor que o Projeto do Ato Médico, que agora tramita na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, infelizmente fere, desrespeita e restringe as ações já regulamentadas das profissões dos fisioterapeutas, dos terapeutas ocupacionais", assim como dos demais profissionais da saúde. *(Palmas)*

"Vejamos, senhores, alguns prejuízos que poderão comprometer nossas ações", da maneira como está escrito nesse projeto de lei:

a) impede a população de sua escolha no atendimento profissional", tanto do fisioterapeuta como de outros profissionais;

b) impede o livre exercício profissional, tendo claro a reserva de mercado (Constituição Federal, artigo 5º);

c) invade o campo profissional das demais profissões da área da saúde; (*palmas*)

d) ameaça a integridade da assistência continuada de ações multiprofissionais; (*palmas*)

e) compromete a integralidade dos conceitos individuais e do conceito coletivo, tão pregado pelo Sistema Único de Saúde;

f) deseja escalonar funções de liderança, chefia, como se todos os demais profissionais de saúde fossem subcategorias, incapazes de liderar ou chefiar; (*palmas*)

g) quer para si a exclusividade de diagnóstico e prescrição terapêutica de todos os atos dos profissionais da saúde;

h) por último, quer outorgar para si a prerrogativa de validar ou invalidar qualquer tratamento prescrito por outros profissionais da saúde.

Após esta sóbria exposição, meus amigos, quero dizer que o PL está querendo brincar com a promoção da saúde no Brasil." (*palmas*)

Para terminar, vai aqui um pensamento anônimo: "A pior ideologia é aquela que se esconde por trás do silêncio da sua verdadeira intenção".

Portanto, repudiamos o PL. Não ao projeto! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra a Dra. Cecília Motta Böing, Diretora da Clínica da Maternidade Dr. Carlos Corrêa, representando o Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região/Santa Catarina e Rio Grande do Sul. (*Palmas.*)

A SRA. CECÍLIA MOTTA BÖING - O Conselho de Nutricionistas se opõe basicamente ao texto do PL, que prescreve a terapeuta da dietoterapia para o médico.

Nós, nutricionistas, já temos uma legislação, a Lei 8.234/91, que coloca todas as atividades de assistência dietoterápica hospitalar ambulatorial de nutrição prescrevendo, planejando, analisando e supervisionando as dietas para enfermos. Além disso, a área médica não estuda todas as profissões; principalmente na área da nutrição, hoje não trabalha com a reeducação alimentar e sim com a prescrição de medicamentos. (*Palmas.*)

A idealização, e não uma utopia, é que essa abordagem seja sistemática ao paciente como um todo, no lado humanista e generalista também.

Outra questão é que esperamos dos outros Conselhos, e vimos trabalhando, que, através da serenidade, do discernimento e do amor, consiga-se a recuperação da saúde, a sua funcionalidade e a qualidade na prevenção dietoterápica.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra o Dr. Hudson G. Carpes, da Sociedade Joinvilense de Medicina (*Manifestação da plenária.*)

O SR. HUDSON G. CARPES - Boa-tarde. Obrigado pela palavra. Vou tomar a liberdade de não cumprimentar ninguém e usar o meu tempo da maneira correta.

Quando cheguei aqui vi um monte de gente brincando, cheia de faixas, e eu também participei da brincadeira. Pediram-me para colocar essa fita em favor da saúde e da população, e eu coloquei.

Não sou contra o Ato Médico, mas, também, não sou contra o ato de profissão nenhuma que me ajude e que trabalha comigo no meu dia-a-dia, seja dentro da Secretaria da Saúde, seja dentro do meu trabalho. Sou ginecologista, psicanalista e autorizador médico da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e rodo por esses trabalhos.

Então, o limite da ação de cada um tem que ser muito bem policiado em prol não do nosso trabalho, não é do emprego que eu tenho, da chefia que vou ocupar, mas da saúde do indivíduo que procura qualquer um de nós em busca da cura das suas doenças.

E dentro da formação de cada um de nós, dentro das nossas faculdades, aprendemos um tipo de profissão; somos estudantes numa certa área, seja ela do direito, seja ela do jornalismo...

Um Deputado, aqui, pode falar o que quiser sobre qualquer profissão, ele aqui está falando como um homem público. Nós temos que falar como profissionais, e eu falo como médico.

Na faculdade, a minha formação foi em clínica médica, em pediatria, em obstetrícia**,** em ginecologia, em cirurgia geral, em patologia, em anatomia, essas coisas todas. Com isso, treinaram-me para atender as pessoas, diagnosticar uma síndrome e procurar o tratamento.

Dentro desse tratamento, encaminho (quando eu preciso ou os meus pacientes) para um psicólogo, um nutricionista, um fisioterapeuta ou qualquer pessoa nesse sentido. Isso não limita a atividade de ninguém. (*Palmas*.)

Agora, acho muito perigoso quando um profissional não qualificado se arvora**,** sem uma legislação, a um tratamento para o qual ele não está qualificado. Alguém me perguntou aqui sobre dor de cabeça. Dor de cabeça pode ser tensional**,** sim. Mas gostaria de saber quem vai fazer a diferença entre um aneurisma, um tumor cerebral e uma enxaqueca! (*Palmas*.)

Já falei o que eu tinha para dizer, só preciso fazer uma crítica: a discussão deveria ser um pouco mais técnica e não tão emocional.

Muito obrigado. (*Manifestação das galerias*.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra o Sr. José Miguel do Nascimento Júnior, Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina.

O SR. JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO JÚNIOR - Bom-dia. O Conselho Regional de Farmácia já teve a oportunidade de expressar sua opinião em relação ao Projeto de Lei do Ato Médico diretamente à Presidente do Conselho Regional de Medicina, quando numa plenária já estivemos discutindo esse tema. E chegamos à conclusão de que esse projeto é desnecessário tendo em vista que a sociedade já reconhece o profissional médico.

Vou falar um pouco mais da questão política, que me preocupa, sobre os bastidores do Congresso Nacional. O texto desse projeto, da forma que está redigido, não atende nem mesmo os interesses da categoria médica. Acho que aí reside o grande problema - para nós que estamos batalhando para que esse projeto não seja aprovado da forma como está: as articulações de bastidores.

É de suma importância que nós, através da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, possamos repercutir no Congresso Nacional, mediante a realização desta audiência pública, para garantirmos lá as três audiências públicas prometidas pela Senadora Lúcia Vânia para que possamos esclarecer esse assunto.

Acho um erro tentar regulamentar a profissão de médico em cinco artigos. Esse projeto é simplista e apresenta um texto de forma genérica que pode, com certeza, transferir para o Judiciário a execução dessa lei. Na medida que não esclarece o que pode ou o que não pode, o que é uma coisa ou o que é outra, quem vai decidir sobre a aplicação dessa lei vai ser o Judiciário. Então, Srs. Deputados, foge por completo. Já que é uma lei, que estamos numa Casa Legislativa, ela deve ser clara, objetiva e direta. Essa é a preocupação que todos devemos ter.

Na verdade, o texto nasce de uma resolução do Conselho Federal de Medicina, apresentado pelo Senador Geraldo Althoff, que trouxe a perplexidade para as outras profissões e para toda a sociedade. Essa perplexidade foi transmitida na arrogância, e essa arrogância pudemos vivenciar um pouco aqui na fala do Dr. Roberto d'Avila. Acredito que pela emoção ele tenha se manifestado dessa forma, mas com certeza isso não engrandecerá o debate e, obviamente, de forma tranqüila as profissões deverão encontrar o melhor termo.

Então, chamo a atenção para ficarmos atentos às articulações políticas para que haja essa audiência pública no Senado e que possamos ter um projeto (se é que ele tenha que existir) que não agrida e não atrapalhe a questão do mercado de trabalho nem as ações de outros profissionais.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Por acordo da mesa será concedida a palavra à Sra. Martha Rinaldi Müller, Presidente do Conselho Regional de Medicina, e após à Sra. Ana Lima, Vice-Presidente do Conselho Regional de Psicologia, para fazerem suas manifestações, por até dez minutos. (*Manifestações da plenária.*)

Com a palavra Dra. Martha Rinaldi Müller, Presidente do Conselho Regional de Medicina.

A SRA. MARTHA RINALDI MÜLLER - Creio que esta audiência pública é importante para elucidar, e agradeço esses minutos, Sr. Deputado, porque em poucas palavras vou tentar esclarecer o que nós queremos.

Acho que há uma distorção no entendimento. Em primeiro lugar, não estamos discutindo o projeto do Senador Geraldo Althoff**,** não estamos discutindo um parecer do Senador Tião Viana**,** estamos discutindo um substitutivo do Senador Tião Viana. Então, em primeiro lugar esse esclarecimento.

E o Presidente do Conselho Regional de Farmácia foi muito claro: esse projeto ainda vai ser debatido, será discutido em audiências públicas na Comissão de Assuntos Sociais, e vamos ter amplo tempo para negociar e trabalhar.

Agora, não abrimos mão de ter a nossa profissão regulamentada, assim como todos os senhores já têm.

Então, é importante que tenhamos este momento de esclarecimento.

Gostaria de colocar o seguinte: (*passa a ler*) "A regulamentação de uma profissão (que é o que pleiteamos) se traduz em fato político-social na medida que pretende atender dois objetivos: os profissionais que nelas atuam e a população que vai ser beneficiada pela mesma.

Garante, dessa forma, somente a profissionais, através do aprendizado direcionado, criar habilidades específicas, exercer as atividades próprias da profissão, e cria mecanismos de fiscalização, assegurando que a população não se submeta a atividades exercidas por profissionais não habilitados." (Creio que isso todos nós queremos.)

"Define, ainda, a lei regulamentadora, as competências e os atos privativos de cada profissão, sempre baseados nas diretrizes curriculares aos quais foram submetidos em seu aprendizado de graduação**,** tornando claro os seus limites e permitindo a integração de várias profissões em equipes multiprofissionais**.**

Esses importantes objetivos sociais seguramente foram os que balizaram..." (*Manifestações na galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Pedimos silêncio.

A SRA. MARTHA RINALDI MÜLLER - A medicina é a única não regulamentada.

Queremos a atenção dos senhores a fim de que analisem o projeto de lei, debatam o projeto de lei, porque o que pretendemos é juntar a equipe de saúde com profissionais, dentro dos seus limites de atuação, dentro das suas habilidades.

Não usarei os meus dez minutos, porque acho que vocês já entenderam o que nós queremos neste momento: fazer com que vocês procurem entender que não estamos discutindo aqui a profissão da Medicina, que estamos discutindo aqui a saúde da população.

Também queremos o que vocês querem: uma saúde de qualidade e equipes multiprofissionais, com integralidade e com atendimento de qualidade a todos.

Muito obrigada. *(Manifestação da plenária.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra a Ana Lima, Vice-Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região. *(Manifestação da plenária.)*

Silêncio, por favor!

A SRA. ANA LIMA - Eu gostaria de explicar que não foi dividida a palavra entre o Conselho Regional de Medicina, de forma justa lhe foi concedida a palavra. Então, que houvesse o mesmo tempo para os outros Conselhos, e não para a Ana Lima, tá?

Esse tempo será dividido entre mim, um representante da Farmácia e um representante da Enfermagem, que foram escolhidos para estarem falando por nós.

Se nós lermos com atenção o projeto de lei, ele cabe como um projeto de lei para as profissões da área da saúde; se você tirar as palavras "médico e Medicina", ele cabe a qualquer profissão de saúde. Então, a questão agora - e podendo realmente garantir as audiências públicas em nível nacional e que elas aconteçam em todos os Estados, como aqui - é que a Medicina, para poder regulamentar a sua profissão, faça uma regulamentação em cima do que lhe compete e compreenda que as profissões têm as suas especificidades. E o que se está propondo ali é interdisciplinaridade, que é de todas as profissões de saúde.

Nós somos muitas profissões e todas têm as suas especificidades, e muitas vezes elas cabem a mais de uma. Então, que hoje as coisas que são exclusivas sejam delimitadas como exclusivas. Em cada profissão, em cada lei, tem as exclusivas e aquelas que você faz e que estão junto com as outras profissões. O que não dá é para nós aceitarmos um projeto fundamentalista. Nós estamos num outro momento, a questão é outra. Queremos outras coisas e queremos principalmente construir o Sistema Único de Saúde, que é dos mais importantes do mundo.

Acho que temos que aproveitar tudo isso, como já falei da outra vez, e nos juntar para as questões políticas, não desfazendo mais o coletivo. E lutar pela mudança da formação na área de saúde, pois nós temos tudo nos indicativos do Ministério da Saúde para poder mudar. Agora, depende muito dos estudantes. Os estudantes são a grande força (que ficou abafada pós-ditadura militar) que nós temos para poder fazer as mudanças.

Então, agradeço muito aos estudantes essa força que eles deram.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Passo a palavra ao Sr. Ronald Ferreira dos Santos, do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina.

O SR. RONALD FERREIRA DOS SANTOS - Boa-tarde a todos. Na verdade, eu fiz questão de pedir a palavra à Ana Lima principalmente porque o que chamou atenção na fala do Conselho Federal de Medicina foi mais a questão do **"**circo" do que propriamente, do meu ponto de vista, a questão central da razão desse projeto de lei.

Parte da lógica do Conselho, que tem todo o direito de assim achar, é que essa é uma discussão técnica, que não envolve os aspectos políticos nem os aspectos ideológicos, quando, no meu entender, é uma discussão eminentemente política e ideológica. Por que eu afirmo isso? Todos sabem que a história do poder no nosso país é uma história de coronéis, cujos filhos ou iam fazer Medicina, ou iam fazer Engenharia, ou iam fazer Direito. Ou seja, a história do poder está ligada à história dos ofícios, das profissões e de como elas se transformam.

Então, o debate que está sendo feito aqui (por isso é muito importante nós debatermos, apresentarmos as contradições) é a respeito do poder. Esse é o centro do debate que está colocado hoje. E não só do poder, mas do modelo de atenção à saúde também. Quando o Conselho Federal de Medicina coloca o aspecto ideológico, está colocando-o numa compreensão de não-concordância com o modelo de atenção à saúde, cujo centro não é mais o médico, mas a equipe de saúde. (*Palmas.*)

Portanto, é um debate que precisamos aprofundar. A equipe não existe sem o médico, isso nós temos que ter claro. Não é um movimento contra o Ato Médico, contra a Medicina, muito pelo contrário, é uma discussão de garantir acesso à população, que deve estar assistindo pela TV AL esse nosso debate e se perguntando: e o meu problema de saúde?

O debate que nós temos que fazer e que o PL traz à tona é a garantia de acesso às ações de saúde pela população. Esse tem que ser o centro do debate!(*Palmas.*) Porque senão vai ficar um debate de articulação e de conchavo no Congresso Nacional, e a mais interessada, que é a população, vai ficar mais uma vez de fora, porque para ela vai ficar parecendo que é apenas um debate de corporação contra corporação, quando na verdade é um debate que leva em conta a defesa ou não do acesso à saúde pela população.

Muito obrigado.

A SRA. DENISE PIRES - Sr. Presidente, nobres Deputados e Deputada Ana Paula, prezados colegas, senhoras e senhores. Estou aqui falando em nome da Associação Brasileira de Enfermagem e queria registrar essa intervenção em quatro eixos.

Primeiro, eu queria registrar o nosso pesar de ver esse enorme retrocesso na postura das entidades médicas após o importante papel que elas desenvolveram na 8ª Conferência Nacional de Saúde e no processo de reforma sanitária brasileiro. Hoje, infelizmente, nós estamos assistindo a essa defesa da Lei do Ato Médico, que caminha na contramão da história.

Considerando-se que o povo vive (sobrevive) num cenário complexo de doenças e num cenário institucional em que - apesar da grande ampliação de acesso ao serviço de saúde proporcionado pelo SUS - um atendimento rápido, resolutivo e humanizado é, na maioria das vezes, um sonho para a grande maioria da população, os profissionais de saúde e as suas entidades representativas deveriam estar somando forças e realizando um amplo debate, um verdadeiro mutirão para enfrentar esses problemas e aliviar o sofrimento das pessoas e somar forças para pensar na complexidade do trabalho em saúde, elaborando diretrizes que resultassem em uma legislação que regulamente o trabalho coletivo em saúde, um verdadeiro ato da saúde, com espaço privativo e espaço para ações compartilhadas.

É preciso que a gente reconheça que o trabalho em saúde é um trabalho coletivo, desenvolvido por diversos profissionais que precisam cooperar científica e solidariamente para prestar assistência de qualidade. Na prática, existe espaço para o conhecimento das diversas disciplinas e a interface entre as diversas profissões. Além disso, a interdisciplinaridade é cada vez mais uma necessidade.

Em segundo lugar, é importante ficar bem claro que o principal argumento de defesa do Projeto de Lei do Ato Médico, ou seja, que a população seria beneficiada e estaria protegida contra o exercício ilegal da Medicina, exercida por grupos que não dominam o saber científico necessário, não é um argumento não se sustenta, e a história mostra isso amplamente.

Eu só vou dar um exemplo: a perseguição, tanto nacional como internacional, que tem sido feita aos trabalhos das parteiras. O resultado é que em termos de conhecimento não existe superioridade, mas, tanto no Brasil como nos Estados Unidos e na Europa, os médicos venceram porque tinham mais poder, e não porque o conhecimento era superior. (*Palmas.*)

Em terceiro lugar, quero dizer que a lei não garante que existirão médicos em todos os cantões deste país, mas, certamente, sobrarão nas capitais e nos lugares mais ricos. As emergências continuarão cheias, e um outro profissional não poderá seguir um protocolo de atendimento em casos de risco de vida. Pela lei, se não houver médico, todos nós poderemos morrer. (*Palmas.*)

Quero dizer, ainda, que os diversos profissionais da saúde têm competência para fazer avaliações e diagnósticos das carências de cuidado e de assistência em suas áreas de atuação. Além disso, as pessoas têm o direito de decidir quem irão procurar para auxiliá-las a resolver esse ou aquele problema de saúde.

Milenarmente, não foram apenas os médicos que cuidaram; diferentes práticos e profissionais cuidaram, ao longo da história, das pessoas quando elas deles precisaram.

Para encerrar, quero dizer mais duas coisas: o saber médico é importante e sempre terá seu lugar no mercado, na prática interdisciplinar em saúde e no reconhecimento social de um trabalho competente**...**

(Discurso interrompido por término do tempo estabelecido.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Gostaríamos da registrar a presença do Sr. André Cruz, Diretor-Geral da Executiva Nacional dos Estudantes de Fisioterapia, do Dr. Marcelo Galotti e do Sr. Ismael Carvalho, representante da Optometria de Canoinhas.

Com a palavra o Sr. Cyro Soncini, Presidente do Sindicato dos Médicos de Santa Catarina.

O SR. CYRO SONCINI - Boa-tarde a todos. Em nome do Sindicato Médico, quero agradecer à Assembléia Legislativa e parabenizá-la por trazer esse espetacular debate. Nós, do Sindicato Médico e médicos, não temos nenhuma preocupação com o debate. Isso é legítimo. Todos estão de parabéns, especialmente a partir da hora que ficaram de frente, ouvindo inclusive pensamentos divergentes.

Vejo escrito numa faixa "Não somos contra a Medicina, somos a favor da Fisioterapia", que um colega que aqui estava citou. Vamos tirar o foco da Medicina e da Fisioterapia e colocar o foco da população brasileira. É ela que devemos focar, no entendimento de que no trabalho feito por médicos, enfermeiros, fonoaudiólogos, psicólogos e por todos nós, ela é aonde devemos chegar.

A Deputada Ana Paula comentou algo interessante quando falou na primeira vez, qual seja, a questão do consenso, do **"**não**"** ao confronto, do debate. O Deputado Afrânio Boppré, em sua manifestação, disse que não serão os médicos que irão determinar o que é e o que não é. Certamente que não! Será o Congresso Nacional, assim como hoje estamos aqui debatendo num encaminhamento. Nós, como entidades médicas, Deputados, estamos à disposição caso queiram informações um pouco mais profundas, sob qualquer hipótese**.**

Lembro que o Sistema Único de Saúde, em 1988, define em seus pilares básicos os princípios fundamentais de universalidade, integralidade e eqüidade entre colegas médicos, estudantes e cidadãos. Não é igualdade! Nós, do Sindicato Médico e médicos, somos totalmente a favor das equipes multiprofissionais, e isso fazemos na prática, trabalhando. Conheço enfermeiras, farmacêuticos e bioquímicos que trabalham comigo, e eu com eles, mas eqüidade é dar às pessoas não algo igual, mas sim aquilo que eles precisam para aquela situação de momento. Temos que ter equipes multiprofissionais, mas as tarefas e atribuições têm que atender à qualificação de cada um.

Para finalizar, quero dizer que nós, do Sindicato Médico e médicos, não aceitamos o que os gestores municipais e estaduais estão fazendo. Acho que o Ronald, a Anita, o Miguel e todos que aqui estão têm que estar juntos para que esses gestores contratem equipes de saúde para bem atender à população brasileira, e não prestar atendimento médico sem médico, que é o que vem acontecendo.

Não aceitamos que haja cidadãos de segunda classe neste país. Não queremos que nos bairros ricos o atendimento inclua o médico e nos pobres, não. Queremos uma Medicina de primeira para cidadãos de primeira!

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra a enfermeira Angela Maria Alvarez, Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem - seção Santa Catarina.

A SRA. ANGELA MARIA ALVAREZ - Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a grande idéia do Presidente da Comissão de Saúde em trazer para uma audiência pública essa discussão, permitindo um plenário democrático como este e consentindo que várias idéias se manifestem em uma proposta de discussão multidisciplinar, para ver se avançamos, de fato, em direção a uma proposta interdisciplinar para a equipe de saúde.

Já foi dito que uma equipe interdisciplinar precisa superar as questões de poder que estão arraigadas no interior do corporativismo, superar as questões de mercado e, principalmente, prestigiar e privilegiar a relação respeitosa entre as profissões. O problema desse projeto, senhores, é que desde a sua concepção e em todo o seu encaminhamento ele é desrespeitoso em relação aos outros profissionais. (*Palmas.*) Isso é o que nos fere!

Os profissionais da Medicina alegam que estamos nos voltando contra eles. Não é isso, é que nós nos sentimos ofendidos com uma proposta como essa. Se vocês querem ter um projeto de lei, façam um projeto de lei, mas as questões que interagem entre os profissionais, que sejam discutidas entre todos os profissionais, e não só entre os médicos.

A Medicina pode legislar sobre sua profissão, porém não pode legislar sobre a profissão das outras categorias da saúde.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Gostaríamos de registrar a presença do Dr. Wilmar de Athayde Gerent, Vice-Presidente do Conselho Regional de Medicina.

Concedo a palavra à Sra. Tatiane G. Bernardes, representante do Conselho Regional de Fonoaudiologia.

A SRA. TATIANE BERNARDES - Bom-dia a todos. Estou aqui representando o Conselho Regional de Fonoaudiologia porque sou fonoaudióloga, mas estou aqui em nome de todos, fora o pessoal da área médica.

Não sou contra vocês. Não sou. Reconheço e conheço todo o trabalho da Medicina, que é muito importante. Precisamos, sim, dos médicos conosco, porque não podemos trabalhar sem eles. Esses dias eu fiquei realmente indignada com o projeto de lei de vocês. Por quê? Se vocês querem regulamentar a profissão, regulamentem a profissão de vocês, não coloquem as outras profissões. A população de segunda classe não pode existir, mas nem as profissões de segunda classe podem existir, todas são iguais. (*Palmas.*)

O artigo 1º, parágrafo único, diz o seguinte: "São atos privativos de médicos as formulações, o diagnóstico e a prescrição terapêutica das doenças." Aí eu digo: no caso de dor de cabeça, realmente nós não temos como fazer o diagnóstico, se é aneurisma ou se é tensão, não temos, mas tem gente da Naturologia e da Psicologia que sabe como tratar. (*Manifestação da plenária.*)

Nós sabemos que um diagnóstico de garganta, de ouvido e de nariz, como... Para todo mundo entender: nódulos na garganta, voz. Tem gente que não consegue conversar direito, não consegue falar, tem desenvolvimento infantil na conversa. Eles sabem até quando a criança tem que andar, toda a parte motora, todo o desenvolvimento da criança, mas como tratar essa criança, como reabilitar essa criança para ter um desenvolvimento bom? Como se faz? Aí realmente é conosco.

Aí tem aqui: "prescrição terapêutica". Como assim? Eles vão dizer até quando a criança precisa?! Não existe como, porque nós estudamos linguagem, eles não estudam linguagem, e falo agora em nome da Fonoaudiologia.

Queria agradecer, neste momento, ao Deputado Dionei, à Deputada Ana Paula por estarem abrindo essa discussão aqui, bem como ao Sr. Presidente da Câmara(*sic*) por ter concordado com eles.

Não vou ser repetitiva, concordo com tudo o que a Ana Lima colocou, e acredito fielmente no poder de decisão e no conhecimento de vocês. Vocês não vão se deixar abalar. Porque nós reconhecemos, sim, a importância do trabalho deles junto conosco, mas não podemos ficar abaixo do que eles decidem para a nossa profissão, e sim para a profissão deles.

Obrigada. (*Manifestação da plenária.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Concedo a palavra ao Sr. Gustavo Ribeiro Di Mase representando o Centro Acadêmico de Fisioterapia da Unisul. (*Palmas.*)

O SR. GUSTAVO RIBEIRO DI MASE- Boa-tarde, estou aqui representando o Centro Acadêmico de Fisioterapia da Unisul, a Fisioterapia e todas as outras profissões que estão perdendo com esse Ato.

A nosso ver, o PL nº 25 nos ata, limita nossas ações e prejudica principalmente a população, por isso nós nos fazemos aqui presentes, para lutar por um bem comum de todas as profissões aqui representadas e da população lá fora, ao contrário de alguns indivíduos, que estão lutando pelos seus interesses individuais.

Esse Ato é antievolucionista e repressor, não cabe a um país em pleno desenvolvimento e que preza a política interdisciplinar na saúde, ele contradiz totalmente a representação da sociedade aqui presente.

Ao contrário do que o Sr. D'Ávila falou, não há consenso sobre o que está acontecendo. Nós concordamos, sim, com a regulamentação da profissão médica desde que isso não interfira na nossa. A nossa profissão está regulamentada, e somos, sim, capazes de dizer até onde podemos fazer alguma coisa. Temos o controle de saber até onde temos o poder de decidir alguma coisa, e vocês não têm o poder de falar qual é a nossa conduta em relação a uma criança com paralisia cerebral. Vocês não têm estudo... (M*anifestação da plenária.*) ...da área que a Naturologia aplica em relação a qualquer tratamento.

Vocês precisam regulamentar a sua profissão desde que isso não interfira em nenhum outro ato de nossas profissões.

Obrigado. (M*anifestação da plenária.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Foi pedido que eu fizesse o seguinte esclarecimento: Tatiane G. Bernardes fez o pronunciamento em seu nome, e não em nome do Conselho de Fonoaudiologia.

Concedo a palavra ao Dr. Sandoval Francisco Torres, neste ato representando a Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia, regional Santa Catarina, e também a Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia nacional. (*Palmas.*)

O SR. SANDOVAL FRANCISCO TORRES - Boa-tarde a todos. Gostaria de fazer algumas ponderações e de contar com a colaboração de todos para que refletíssemos neste momento a respeito de algumas coisas que acontecem nesta Casa hoje.

Eu gostaria também de explanar a importância de estar aqui falando em público num espaço democrático e, acima de tudo, de usar a minha cidadania, ou seja, expressar a opinião de um grupo de profissionais a respeito de uma situação que poderá, com certeza, modificar a conduta e a vida de muitos aqui presentes e da população lá fora.

É um retrocesso na saúde do Brasil o PL nº 025 na sua forma redacional. Ele remete todas as 14 profissões da área da saúde a uma condição de subemprego e subserventia, tolhendo direitos previamente adquiridos, como o diagnóstico específico de cada profissão, a conduta do tratamento e a prescrição da alta.

Não devemos fechar os olhos à realidade que aflora com o referido projeto. É fundamental que fique claro que a nossa luta vai além de mostrar à sociedade que a saúde não pode ficar restrita ao domínio de uma só profissão, mas que a saúde é, sim, um ideal a ser perseguido por todos os profissionais da Saúde e da própria sociedade.

Outros projetos tentam tornar válido e reforçar as fileiras do PL nº 025, legitimando o interesse de uma classe sobre outras. Vou citar como exemplo, e vou me restringir à área educacional, o Projeto nº 0329, que cuida da carga horária dos cursos e restringe a formação de um profissional da área da saúde, o fisioterapeuta, por exemplo, a 3.200 horas. A reforma universitária que aí está também restringe o direito ao saber dos indivíduos. Esses projetos chocam de forma controversa com a própria diretriz curricular e a Lei nº 8.080.

O dia de hoje marca apenas uma etapa nessa árdua batalha em nos mantermos vivos como cidadãos e profissionais. É necessário que fiquemos atentos e em vigília constante.

Encerrando, gostaria de solicitar à Deputada Ana Paula e ao ilustríssimo Deputado Antônio Aguiar que trouxessem esses temas dos outros projetos ao debate público, para que possamos fazer aqui legítima a voz de Santa Catarina.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Concedo a palavra à Sra. Simone Hagemann, neste ato representando o Centro Acadêmico Livre de Enfermagem. (*Palmas.*)

A SRA. SIMONE HAGEMANN - Bom-dia a todos.

Durante esta audiência, ouvi várias vezes o termo equipe multiprofissional, e queria perguntar às pessoas que se referiram à equipe multiprofissional se elas têm claro em sua cabeça o que significa isso. E se têm claro esse conceito, como ousam defender um projeto que submete todas as outras profissões a uma única?

Quanto a você, meu colega médico, futuro médico, que se posicionou aqui, quero dizer que o seu discurso está equivocado, porque o problema que se coloca aqui não é a regulamentação da Medicina, de forma alguma, mas estar usando o usuário como uma marionete, como se o usuário não tivesse capacidade nem poder de escolher sobre o seu estado, sobre as suas necessidades. (*Palmas.*)

Eu queria pedir a todos que se desfaçam desse discurso corporativista, porque o problema aqui não é apenas a defesa das suas profissões, mas a defesa do SUS, do conceito de integralidade do SUS, da equipe multiprofissional, que está em jogo.

Várias vezes foi citado o termo circo, e eu queria dizer que isso não é um circo, isso aqui é a força dos estudantes e dos profissionais, que quando se unem vão para as ruas defender o que pensam. E eu quero dizer em nome de todos os estudantes daqui que esse é o primeiro passo, que a nossa luta não pára por hoje.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra Gustavo Georges de Mattos Chraim, da União Catarinense dos Estudantes (UCE).

O SR. GUSTAVO GEORGES DE MATTOS CHRAIM - Boa-tarde, pessoal!

Quero dizer para vocês, desde já, que a UCE está usando esta fitinha vermelha para defender as profissões da Saúde**,** os cursos de saúde e o Sistema Único de Saúde, porque este projeto da Lei do Ato Médico representa, na verdade, um atentado ao SUS.

Na década de 80, na época da Constituinte, existiam alguns projetos em disputa ali e vários rumos que a Constituição podia tomar. De várias coisas que foram colocadas naquela Constituição, vários avanços em relação ao período anterior, de ditadura, um dos maiores avanços que tivemos foi o Sistema Único de Saúde, que foi colocado por uma medida popular. Teve aquele movimento de saneamento e tal, e a União Catarinense dos Estudantes está em defesa disso. A gente quer dizer que o posicionamento da UCE é contra essa Lei do Ato Médico.

Nós vamos correr o Estado e vamos criar um fórum permanente de discussão tanto do SUS quanto da Lei do Ato Médico, porque são dois princípios que temos que defender. Primeiro, a integralidade, interdisciplinaridade e... porque o debate que está dado agora não é só um debate corporativista, de reserva de mercado, eu posso fazer isso, tu podes fazer aquilo, mas é em relação à questão de saúde mesmo e a necessidade que existe de a gente poder implementar na prática o SUS como ele está escrito. Porque nós temos uma das legislações mais avançadas que existem nesse sentido.

E é nesse sentido que eu queria falar para vocês que vamos correr o Estado. A União Catarinense dos Estudantes já tem um posicionamento claro. A própria Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina também já tem um posicionamento em relação ao Ato Médico, e é um posicionamento que é contra esta Lei do Ato Médico.

Era isso que eu queria falar para vocês. Nós vamos fazer, no dia 20 de maio, uma mobilização em relação ao Projeto do Ato Médico. A gente vai correr o Estado. A gente vai passar em salas de aula, mobilizar e... é isso aí, basicamente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra o Dr. Victor Vinícius Paviani, representante dos residentes.

O SR. VICTOR VINÍCIUS PAVIANI - Boa-tarde. Sou médico da Universidade Federal, representante dos médicos residentes, médicos mas estudantes do nosso Estado de Santa Catarina.

Eu vou ser breve, vou expor um ato simples e comum nas emergências de todo o Estado, de todo o Brasil e de todo o mundo. Vocês já ficaram doentes? Mãe doente? Avô doente? Alguém da família extremamente enfermo? Já esteve na emergência e com angústia no peito clamou pelo auxílio de alguém?

"Artigo 1º, parágrafo único: "São atos privativos de médico a formulação do diagnóstico e a prescrição terapêutica". A quem vocês, em seu leito de morte, chamariam para diagnosticar a sua doença e para prescrever... *(Manifestação das galerias.)* É a minha pergunta. Eu chamaria um médico!

Obrigado! *(Manifestação das galerias.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Chamamos o Sr. Osvaldo Meira Júnior, do Conselho Regional de Educação Física.

(Manifestação das galerias.)

Silêncio, por favor!

O SR. OSVALDO MEIRA JÚNIOR - Na qualidade de representante do Conselho Regional de Educação Física, tinha preparado a minha oratória. Lamento, Presidente, que a gente tenha sido tão atropelado aqui hoje. *(Palmas.)* Talvez pela falta de organização do debate...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - A audiência seria de uma hora e já estamos com duas horas...

O SR. OSVALDO MEIRA JÚNIOR - Eu sei disso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Então é este o problema que ocorreu na nossa audiência, que tinha previsão de uma hora, já estamos com duas horas e estamos concedendo a palavra para o senhor.

O SR. OSVALDO MEIRA JÚNIOR - Eu percebi, Presidente! Só que lamento, também, que alguém que tenha feito a inscrição ainda há pouco já tenha falado na frente de muitos que não falaram ainda. *(Palmas.)* Acho que faltou um pouco de organização para a Casa!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Mas o senhor também chegou atrasado, a sua inscrição também chegou atrasada aqui!

O SR. OSVALDO MEIRA JÚNIOR - Não! Eu cheguei aqui no horário que foi marcado, às 11h, e me inscrevi...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra, por favor.

O SR. OSVALDO MEIRA JÚNIOR - Como democrático que sempre fui, era isso que queria passar para o senhor.

Eu tinha algo preparado mas vou encurtar, pelo adiantado da hora. Para a nossa felicidade, a maioria, incluindo os médicos, trabalha o paciente em patologia. Nós trabalhamos, nós temos o prazer de trabalhar em saúde. Então, essa é uma vantagem que temos com todos. *(Palmas.)* Entretanto, não acredito que esse ato, o PL 25, tenha sido criado para sobrepujar todas as outras áreas. Não acredito. Particularmente, prefiro não acreditar!.

Esse projeto de lei, não deveríamos ser contra - é uma posição minha. Deveríamos ser a favor de todos os planos que viessem a dar dignidade a cada uma das profissões. Se o Ato Médico é necessário, o Ato da Enfermagem também, o Ato da Educação Física também. Que não venhamos para cá com uma questão ideológica: "ah, somos contra o Ato Médico". Não, eu sou a favor, mas sou a favor de que respeitem a Medicina, de que respeitem a Odontologia, de que respeitem a todos nós! *(Palmas.)* Nós não temos que ser contra nada! Nós temos é que brigar pelo ato da saúde brasileira e estamos brigando por beleza. Não é beleza, gente, é saúde!

Era só isso.*(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Para encerrar, a última inscrita, a professora Rita de Cássia Paula Souza.

A SRA. RITA DE CÁSSIA PAULA SOUZA - Boa-tarde a todos. Eu represento aqui o curso de Fisioterapia da Universidade do Estado de Santa Catarina e o curso de Fisioterapia da Faculdade Estácio de Sá, de Santa Catarina.

Eu gostaria só de reforçar e solicitar aos ilustres Deputados, mais uma vez, a fala de todos aqui, que por entender que saúde se faz na integralidade, parece contraditório restringir apenas um segmento de profissionais. E sugerir, se possível, que as audiências públicas sejam levadas para as Regionais de Santa Catarina, para que a gente tenha essa discussão num âmbito maior, para, definitivamente, sair uma proposta que represente a opinião dos profissionais de Santa Catarina.

Obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Para finalizar, vamos dar um minuto para cada Deputado.

Com a palavra o Deputado Dionei.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Presidente, antes de contar o meu tempo, só quero fazer uma correção. A Tatiane cometeu um equívoco na sua apresentação e quer corrigir, porque isso fica em ata. Só um minuto, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Trinta segundos.

A SRA. TATIANE BERNARDES - Obrigada.

Eu não poderia estar falando em nome do Conselho Regional de Fonoaudiologia, ou então estaria falando pela Presidente, mas estou falando por toda a classe da Fonoaudiologia e por todas as outras profissões que estão aqui.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra o Deputado Dionei.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Sr. Presidente, ainda tem inscrições na mesa que foram indeferidas ou alguma questão?...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Não, todas as inscrições que estavam na mesa... Tem alguém que não foi chamado?

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Tem quatro ou cinco que se inscreveram e não foram chamados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Já que esta é uma audiência democrática, a mesa prorroga o tempo para que essas pessoas possam fazer uso da palavra. *(Palmas.)*

O SR. ANDRÉ CRUZ - Eu represento os acadêmicos de Fisioterapia, sou um dos diretores-gerais da Executiva Nacional dos Estudantes de Fisioterapia e também estou aqui representando o Centro Acadêmico da Universidade do Estado de Santa Catarina, a Udesc.

Na realidade, eu só gostaria de fazer uma nota de repúdio ao projeto de lei do Ato Médico, este que está tramitando, até porque nós, da Fisioterapia, não somos contra a regulamentação da profissão médica. Pelo contrário. Eu acho que todas as profissões deveriam ter uma regulamentação. Mas como me preocupo muito com a saúde e também acredito muito no Sistema Único de Saúde, inclusive já foi comentado sobre eqüidade, sobre integralidade, é justamente sobre esse ponto que faço uma observação: como vamos ter uma equipe multiprofissional se temos uma hierarquização de profissões? Eu acho que tem que ser horizontal - e aí eu volto a falar que não somos contra a regulamentação da profissão, somos a favor. Somos contra o projeto de lei da maneira como foi escrito.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra a Sra. Dânia.

A SRA. DÂNIA MARIA SCHMITZ - Boa-tarde a todos. Eu faço Fisioterapia na Udesc e hoje represento um grupo chamado Roda-Viva, que é um grupo interdisciplinar de discussão da saúde. Temos estudantes de Medicina, de Fisioterapia, de Enfermagem, de Nutrição, dentre outras profissões da saúde. E a gente viu nesse espaço hoje de forma explícita que a saúde se mostra unida quando não há hierarquia, quando somos profissionais e estudantes de saúde, parceiros na construção de uma saúde universal, e nessa luta os profissionais são iguais e co-responsáveis sem verticalização e segmentação do processo.

A responsabilidade não deve estar baseada em atos, nem ato médico, nem ato fisioterapêutico, nem ato de enfermagem e, sim, num ato a favor da saúde. E nós, do Grupo Roda-Viva, vimos aqui nos posicionar contra o projeto de lei do Ato Médico e a qualquer outro projeto que segmente e hierarquize a saúde. E lutamos pela implementação de um SUS com a totalidade dos seus princípios, que são da universalidade, integralidade e *(ininteligível).*

Muito obrigada. *(Palmas das galerias)*

O SR. ALMERINDO ROGÉRIO DA COSTA - Boa-tarde a todos. Cumprimento os Srs. Deputados, os participantes da mesa e os demais presentes. Represento o Centro dos Acadêmicos da Univali da área da saúde e estou um pouco nervoso em falar aqui. Não deveria estar, porque aqui é a Casa do Povo, é a nossa Casa, é a minha Casa. Só estou um pouco nervoso, triste e decepcionado porque acho que estamos perdendo um tempo precioso da área da saúde para discutir algumas vantagens que certas profissões - que seria a Medicina -, querem tirar em cima de outras profissões da área da saúde.

Gostaríamos de discutir aqui o Sistema Único de Saúde, como ele está funcionando, quais as suas dificuldades, mas, não, estamos aqui, infelizmente, discutindo, vamos assim dizer, uma forma de luxo de uma certa profissão.

Não somos contra a Medicina, de regulamentar a profissão. Somos contra a forma de como o PL nº 025 está sendo colocado.

Para encerrar, espero que o povo de Santa Catarina que elegeu os nobres Deputados Estaduais e os nobres Deputados Federais... que lá em Brasília eles não amputem a saúde da população brasileira. Temos aqui profissionais de anos e anos, com mestrado e doutorado, temos ícones da Enfermagem e da Nutrição que estão estudando para que o Sistema Único de Saúde atenda o paciente como um todo e não como uma classe que apenas quer determinar quem faz e quem não faz.

Eu duvido, coloco o meu nome em jogo, a minha vida em jogo se um profissional da Nutrição, da Fisioterapia ou da Enfermagem fosse fazer um procedimento evasivo ou qualquer outro que não fosse de sua competência para prejudicar um paciente. Ninguém faz isso, meus amigos! Nós respeitamos a profissão de vocês! *(Palmas)* Nós sabemos dos nossos limites, respeitamos vocês, mas ninguém vai fazer um ato injusto ao usuário. Nós respeitamos e queremos trabalhar lado a lado, junto com vocês, porque a população que está em casa nos assistindo merece uma saúde integral, e aqui não vamos discutir luxo mas, sim, o povo. Neste momento as emergências devem estar lotadas, neste momento um posto de saúde deve estar lotado e nós estamos aqui perdendo tempo para dizer que Medicina é melhor, Enfermagem é melhor, Fisioterapia é melhor. Não! Vamos lutar pelo Sistema Único de Saúde, vamos lutar pelo SUS. *(Palmas das galerias.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Silêncio, por favor!

O SR. MÁRCIO ANDRÉ MARCELINO - Boa-tarde a todos. Estou aqui para registrar nota de repúdio pela Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem ao PL nº 025 e também nota de repúdio pela Executiva de Nutrição, que tirou deliberação contra o PL nº 025 no ano de 2003, no encontro que aconteceu em Florianópolis.

E agora eu gostaria de falar não como estudante de Enfermagem, mas como cidadão. Eu queria dizer aos meus nobres colegas de Medicina que gostaria, sim, de escolher que tipo de terapêutica pretendo fazer. Se eu quiser fazer Fitoterapia, gostaria de ter autonomia para fazer Fitoterapia; se quiser fazer Acupuntura, quero ter autonomia para isso. *(Palmas das galerias.)* Mas aqui na lei não diz isso!

Eu gostaria de dizer ao Conselho Federal de Medicina, que quer definir os procedimentos médicos experimentais aceitos e os vedados, que tenho direito sobre o meu corpo e não o Conselho Federal de Medicina. *(Palmas das galerias)* Agora o Conselho vai ter direito? Eu gostaria, como estudante de Enfermagem, de ser um profissional de Enfermagem e não um auxiliar de médico. *(Palmas.)*

Como cidadão, eu gostaria que eles colocassem no PL nº 025 que o profissional de Medicina tem que cumprir 40 horas no posto de saúde e não 16. São 40 horas! *(Palmas das galerias.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Silêncio, por favor!

Com a palavra o Deputado Dionei Walter da Silva, por um minuto.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Sr. Presidente, o que se percebeu com esta audiência pública é que o tema não era tão pacífico assim, como V. Exa. deu a entender na Comissão, fazermos um ato apenas com os médicos. Acho importante registrar. *(Palmas das galerias.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Eu quero dizer ao senhor...

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Estou com a palavra, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Conclua, conclua!

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Segundo, acho que todos os que aqui falaram procuraram se ater à discussão, ao respeito às diferenças. Eu até estava fazendo uma brincadeira aqui com o Deputado Afrânio, que a regulamentação do Ato Médico se dá de uma forma de derrubar a cerca das outras profissões, ou seja, vamos avançar sobre as outras profissões para garantir o mercado, garantir o monopólio, sim. Ficou claro aqui. (P*almas das galerias*.) Nós precisamos aprofundar, continuar esse debate. O tempo hoje foi curto. Tenho certeza de que mais algumas pessoas gostariam de se manifestar, de falar... lamentar, inclusive, esse um minuto final, que não permite fazer raciocínio nenhum. Mas vamos continuar e fazer esse debate futuramente.(P*almas das galerias*.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Muito obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Afrânio Boppré.

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - Sr. Presidente, apenas para confirmar, a palavra agora está destinada somente aos Deputados? (O *Sr. Presidente responde que sim.)*

Sr. Presidente, diante de tantas questões que foram levantadas, de tantas opiniões que colaboraram com a nossa audiência pública, gostaria de falar sobre muita coisa, mas não tenho tempo para isso. Quero me referir ao nosso companheiro do Sindicato dos Médicos, que fez referência àquela frase que diz "não somos contra a Medicina, somos a favor da Fisioterapia", como se fosse aqui o foco possível, fazer um foco muito abrangente: "Ah, vamos discutir a Saúde". Nesse processo, nesse tema especificamente, o foco que o PL 025 pretende é exatamente regulamentar a profissão médica, por isso não estamos discutindo aqui o plano de cargos e salários da área da Saúde, que o Governador Luiz Henrique ficou de trazer e ainda não trouxe, a ambulâncioterapia, a capacitação dos profissionais etc., tantos temas importantes da Saúde. Nesse aspecto, estamos discutindo somente o tema da regulamentação médica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Perfeito!

O SR. DEPUTADO AFRÂNIO BOPPRÉ - E se faz uma reforma agrária às avessas. É o latifúndio avançando a pequena propriedade! (P*almas das galerias*.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Com a palavra a Deputada Ana Paula.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Sr. Presidente, um minuto realmente é pouco, mas em 1986 estávamos numa luta grande para discutir e implementar o Sistema Único de Saúde, do qual sou defensora. Acredito que nesse projeto que tramita no Senado vai haver um retrocesso na história, no campo do conhecimento e das práticas de saúde. E são lamentáveis alguns posicionamentos aqui de alguns Conselhos e de representantes de outras entidades. Não sou contra a regulamentação da profissão de médico, eu sou a favor, mas não da forma que como está sendo utilizada, Sr. Presidente. Eu acho que as demais profissões... respeito os estudantes de Medicina, os profissionais de Medicina que estão neste plenário, mas as demais profissões merecem respeito, muito respeito! (P*almas das galerias*.)

É por isso, Sr. Presidente, que esta audiência pública aqui foi de grande importância, para dizer ao Senado... Houve aqui a manifestação de diversos Conselhos, nota de repúdio... Que a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina mande para o Senado, com o nosso aval, contra o Projeto de Lei 025, que somos contra. (*Palmas das galerias*)

Foi até bem lembrado aqui que sou enfermeira, trabalhei na área de enfermagem. Eu discuti com a categoria lá em Blumenau que a enfermeira tinha que fazer todos os procedimentos, sim, mas a assinatura era do médico. Eu sou contra isso, Sr. Presidente. (P*almas das galerias*.) Não é dessa forma. E outra coisa: que se coloque no PL 25 o cumprimento do horário, como bem falou aqui o estudante de Enfermagem.

Muito obrigada. (P*almas das galerias.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Antônio Aguiar) - Eu gostaria de agradecer a todos vocês por este grande ato democrático e dizer à Deputada Ana Paula que não teve nenhum depoimento lamentável aqui. Todos foram democraticamente ouvidos.

Esta Presidência da Comissão de Saúde do Estado de Santa Catarina está aberta ao diálogo, para novas audiências públicas, e não só na área que aqui debatemos hoje, mas nas outras áreas também.

Declaro encerrada a audiência pública.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR
PRESIDENTE

*** X X X ***

AUTÓGRAFOS DE PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 0037/05

Declara de utilidade pública o Projeto de Arqueologia Subaquática - PAS, de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Projeto de Arqueologia Subaquática - PAS, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 14 de junho de 2005

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado Lício Mauro da Silveira - 1º Secretário

*** X X X ***

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 0069/05

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos - AFADEFI, do Município de Balneário Camboriú.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos - AFADEFI, com sede e foro no Município e Comarca de Balneário Camboriú.

Art. 2º À referida entidade, de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 14 de junho de 2005

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado Lício Mauro da Silveira - 1º Secretário

*** X X X ***

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 0082/05

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Lira Tubaronense, de Tubarão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Lira Tubaronense, com sede e foro no Município e Comarca de Tubarão.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 14 de junho de 2005

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado Lício Mauro da Silveira - 1º Secretário

*** X X X ***

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 0083/05

Declara de utilidade pública o Grupo Repartir, com sede no Município de Ibirama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Repartir, com sede no Município de Ibirama.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 14 de junho de 2005

Deputado Julio Garcia - Presidente

Deputado Lício Mauro da Silveira - 1º Secretário

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.º 188/2005, comunica que a licitação modalidade Pregão nº 013/2005, referente a aquisição de microcomputadores, impressoras, notebooks e drivers de leitura com gravação em DVD**.**, conforme especificações constantes do Edital próprio, foram vencedoras as empresas:

Lote 01 -
Vencedora: New Wave suprimentos para Infomatica Ltda
Valor do Último Lance: R$ 1.900,00

Lote 02 -
Vencedora: ILHA SERVIÇE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Valor do Último Lance: R$ 58.499,70

Lote 03 -
Vencedora: ILHA SERVIÇE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Valor do Último Lance: R$ 15.790,00

Lote 04 -
Vencedora: ILHA SERVIÇE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Valor do Último Lance: R$ 26.429,70

Lote 05 -
Vencedora: New Wave suprimentos para Infomatica Ltda
Valor do Último Lance: R$ 37.450,00

Florianópolis, 14 de junho de 2005.

Antônio Henrique C. Bulcão Vianna
Pregoeiro

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 195, de 14/06/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR a servidora **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, para exercer a função de Pregoeira no Pregão nº 016/2005, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, **CECILIA BIESDORF THIESEN**, matrícula nº 0717, **MARILÉA MARCON CORRÊA**, matrícula nº 1369, **NEROCI DA SILVA RAUPP**, matrícula nº 1756, **HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332 e **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169, nos termos do Edital de Pregão nº 016/2005.

NAZARILDO TANCREDO KNABBEN
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 196, de 14/06/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR o servidor **HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, Advogado, para exercer a função de Pregoeiro no Pregão nº 017/2005, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, **MARILÉA MARCON CORRÊA**, matrícula nº 1369, **CECILIA BIESDORF THIESEN**, matrícula nº 0717, **NEROCI DA SILVA RAUPP**, matrícula nº 1756, **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169, nos termos do Edital de Pregão nº 017/2005.

NAZARILDO TANCREDO KNABBEN
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 197, de 14/06/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, Advogado, para exercer a função de Pregoeiro no Pregão nº 018/2005, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **MARILÉA MARCON CORRÊA**, matrícula nº 1369, **CECILIA BIESDORF THIESEN**, matrícula nº 0717, **NEROCI DA SILVA RAUPP**, matrícula nº 1756, **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, **SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE**, matrícula nº 2169 e **HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, nos termos do Edital de Pregão nº 018/2005.

NAZARILDO TANCREDO KNABBEN
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 198, de 14/06/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: *de acordo com o art. 2º, I, II e III, do Ato nº 1.138/04,*

TRANSFERIR do mês de julho para outubro, as férias fixadas para o ano de 2005, da servidora **SIMONE MARÇAL ÁLVES**, matrícula nº 1809.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 176/05

Declara a utilidade pública do Instituto Ambiental Bios, de São José.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber aos habitantes do Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública do *Instituto Ambiental Bios*, com sede e foro no Município e Comarca de São José.

Art. 2º À entidade beneficiária ficam assegurados os direitos decorrentes da legislação afim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em (...)

Sala das Sessões,

Deputado Herneus de Nadal

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

JUSTIFICAÇÃO:

A entidade tem prestado relevantes serviços à comunidade Josefense, conforme pode-se aferir da documentação anexa.

A entidade *Instituto Ambiental Bios* é regular sucessora da *Associação Ambientalista Bios,* como comprovam as Leis municipais ns. 4.154, de 26 de abril de 2004 e 4.282, de 10 de maio de 2005, e a competente certidão de registro de pessoa jurídica juntada.

Cumpridas as demais exigências da Lei n. 10.436, de 1º de julho de 1997, que dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública estadual, merece a entidade a formal declaração de tal condição por este Poder Legislativo, para os devidos fins.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 177/05

Dispõe sobre a concessão e o cancelamento de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º A concessão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS para a atividade econômica de importação, distribuição e de transportador-revendedor-retalhista - TTR de combustível automotivo derivado ou não de petróleo, além das demais disposições regulamentares, fica condicionada à comprovação:

I - do preenchimento dos requisitos determinados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP relativos a atividade em que se enquadre o contribuinte;

II - da integralização do capital social;

III - da capacidade financeira dos integrantes e dos representantes legais, mediante a apresentação de cópia da declaração do imposto de renda dos últimos três anos e respectivos recibos de entrega;

IV- da propriedade do imóvel, do contrato de locação, de arrendamento ou de outro instrumento com firma reconhecida, pertinente a localização do estabelecimento;

V - da autorização de operação em instalações próprias ou mediante contrato de cessão ou locação de espaço em instalações de terceiros devidamente registrada em cartório, com capacidade de estocagem mínima de trezentos mil litros, situada em território catarinense;

VI - da regularidade fiscal municipal, estadual e federal da empresa interessada e suas filiais;

VII - das atividades exercidas pelos integrantes e representantes legais da empresa nos últimos vinte e quatro meses, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, do contrato de autônomo ou do contrato social, na condição de sócio-gerente.

Parágrafo único. As exigências contidas neste artigo aplicam-se também no caso de alteração de atividade ou do quadro societário.

Art. 2º. A inscrição cadastral não será concedida caso verificado mediante consulta ao Ministério Público, que qualquer integrante ou responsável legal da empresa interessada tenha sido condenado por crime contra a ordem tributária ou que participe de empresa em débito inscrito em dívida ativa cujo valor seja superior ao seu capital social sem que a exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. A disposição contida no *"caput"* não se aplica à hipótese, se comprovada a quitação do débito que deu causa à condenação do integrante ou responsável legal da empresa interessada.

Art. 3º. Será cancelada a inscrição do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Parágrafo único. A desconformidade referida no *caput* será apurada pela Secretaria de Estado da Fazenda e comprovada mediante laudo expedido pela Agência Nacional do Petróleo, por entidade credenciada ou com esta conveniada, ou ainda, por outras entidades públicas das esferas estadual ou municipal com poderes de fiscalização nas áreas criminal, de tributo e de defesa do consumidor, através de laudo técnico a ser elaborado pelo Comitê Sul Brasileiro de Qualidade dos Combustíveis - CSQC e pelas empresas com ele conveniadas e registradas no Conselho Regional de Química de Santa Catarina - CRQ/SC.

Art. 4º. Acarretará ainda o cancelamento da inscrição no Cadastro do ICMS:

I - o cancelamento ou a suspensão do registro ou da autorização para o exercício da atividade do estabelecimento pela Agência Nacional do Petróleo;

II - a existência de débitos inscritos em dívida ativa, sem exigibilidade suspensa, em valor superior ao capital social;

III - a certificação do rompimento do lacre fixado em bombas de combustível para fins de controle fiscal em desconformidade com a legislação tributária, ou da ocorrência de fraude no totalizador de volumes da bomba de combustível;

IV - a apreensão de notas fiscais que estejam sendo utilizadas em local diverso do estabelecimento, sem autorização do órgão estadual competente.

Art. 5º - o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS prevista no art. 3º, implicará:

I - aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

a) o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto;

b) a vedação de pedido de inscrição de nova empresa de mesmo ramo de atividade.

II - ao responsável ou preposto, ainda que temporariamente ou a qualquer título, do estabelecimento penalizado:

a) pertencer ao quadro administrativo como sócio, diretor, gerente ou gestor de negócios, de empresa ou estabelecimento comercial que pretenda sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos I e II prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados data do cancelamento da inscrição cadastral.

Art. 6º. Será obrigatória a fixação de placa identificatória da empresa distribuidora de combustível com seu respectivo endereço, telefone e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, tanto na bomba de combustível quanto no veículo distribuidor ou transportador, em local de fácil visibilidade, assim como dos agentes fiscalizadores responsáveis pela averiguação da qualidade do combustível comercializado pelo revendedor.

Art. 7º. O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, acompanhada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ e o endereço do estabelecimento.

Art. 8º. Sempre que testes preliminares realizados imediatamente após a coleta de amostras do combustível revelarem indícios ou evidências de desconformidade com as especificações fixadas pelo órgão regulador competente serão de pronto adotadas as seguintes providências, pelo agente fiscal, mediante termo próprio:

I - apreensão do combustível;

II - lacração e interdição do respectivo tanque ou bomba.

Art. 8º. As disposições desta Lei aplicam-se a supermercados e afins, que tenham como atividade adicional a revenda de combustíveis e demais derivados de petróleo, conforme definido na legislação federal.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

§ 1º - A lacração e a interdição de tanque ou bomba de combustível não poderão exceder o período de 30 trinta dias, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 4º.

§ 2º - Na hipótese de resistência do proprietário ou de empregados do estabelecimento, será requisitado o auxílio de força policial.

Art. 9º. Serão coletadas três amostras de cada compartimento do tanque que contenha o combustível a ser analisado, classificadas como:

I - Amostra nº 1, denominada "prova", para ser encaminhada à Agência Nacional do Petróleo - ANP e entidades a ela conveniadas para elaboração de laudo técnico, ou ainda, para outras entidades públicas das esferas estadual ou municipal com poderes de fiscalização na área criminal, de tributos e de defesa do consumidor amparadas pelo apoio técnico do Comitê Sul Brasileiro de Qualidade dos Combustíveis - CSQC e das empresas com ele conveniadas e registradas no Conselho Regional de Química de Santa Catarina - CRQ/SC

II - Amostra nº 2, denominada "testemunha", para ser entregue ao estabelecimento ou ao detentor do combustível;

III - Amostra nº 3, denominada "contraprova", para ser conservada na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 10. Comprovada a desconformidade do produto, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o interessado será notificado, por via postal, para apresentar defesa administrativa à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no prazo de cinco dias.

§ 1º - Se, ao teor da defesa prévia, for requerida nova análise do combustível, a ser procedida na Amostra nº 2 - testemunha - a lacração e interdição de tanque ou bomba serão mantidas pelo tempo necessário para a realização do ensaio.

§ 2º - Fica facultada a transferência do combustível para depósito de terceiro, a requerimento do interessado, local onde permanecerá até o desfecho da discussão administrativa.

§ 3º - A nova análise do combustível será efetuada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou por entidade por ela credenciada, ou ainda, pelo Comitê Sul Brasileiro de Qualidade dos Combustíveis - CSQC e pelas empresas com ele conveniadas e registradas no Conselho Regional de Química de Santa Catarina - CRQ/SC, e correrá a expensas do interessado.

§ 4º - Na hipótese de resultado divergente na Amostra nº 2 - testemunha - que ateste a conformidade do combustível com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON encaminhará a Amostra nº 3 - contraprova - à Agência Nacional do Petróleo - ANP ou para o Comitê Sul Brasileiro de Qualidade dos Combustíveis - CSQC e empresas com ele conveniadas e registradas no Conselho Regional de Química de Santa Catarina - CRQ/SC, para realização de novo ensaio.

§ 5º - Se a defesa for acolhida, haverá a imediata restituição do produto.

Art. 11. Não apresentada a defesa ou corroborada, na conclusão do processo administrativo, a desconformidade do combustível com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, será imposta a pena de perdimento.

§1º - Se não houver condições técnicas para o reprocessamento, o produto será retirado de circulação e inutilizado.

§ 2º - O Poder Executivo, com o apoio técnico do Comitê Sul Brasileiro de Qualidade dos Combustíveis, adotará as providências necessárias à remoção, transporte e reprocessamento do produto, podendo para tanto firmar acordos ou promover contratações com órgãos públicos ou empresas privadas.

Art. 12. Será decretada a interdição do estabelecimento na ocorrência isolada ou cumulativa das seguintes hipóteses:

I - reincidência na prática da infração descrita no artigo 1º desta lei;

II - rompimento de lacre assegurador da inviolabilidade de bomba ou tanque colocado pela Secretaria da Fazenda ou pelo PROCON.

III - cassação da eficácia da inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 1º - A reincidência referida no inciso I deste artigo pressupõe a prolação de prévia decisão administrativa definitiva, confirmatória da infração em causa.

§ 2º - O rompimento do lacre a que se refere o inciso II deste artigo será documentado por termo circunstanciado.

§ 3º - Cassada a eficácia da inscrição do estabelecimento, a Secretaria da Fazenda comunicará o fato, no prazo de cinco dias, à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, para a decretação da interdição a que se refere o inciso IV do artigo 1º desta lei.

Art. 13. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade quando o quadro societário do estabelecimento for integrado por pessoas interpostas.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, serão notificadas e responsabilizadas as pessoas que, individualmente ou conluiadas em sociedades de fato, tiverem dado causa à infração descrita no artigo 1º ou contribuído para a prática do ato infracional.

Art. 14. Presume-se ocorrido dano ou prejuízo ao consumidor que comprovar haver adquirido, do estabelecimento varejista, combustível em desconformidade com as especificações fixadas pelo órgão regulador competente.

Art. 15. As disposições desta Lei aplicam-se a supermercados e afins, que tenham como atividade adicional a revenda de combustíveis e demais derivados de petróleo, conforme definido na legislação federal.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2005.

Deputado Onofre Santo Agostini

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências na forma do presente Substitutivo Global ao projeto de lei nº 0107.3/2005 de autoria deste Deputado, tem a finalidade de melhor ajustá-lo com vistas a segurança do consumidor quanto a qualidade dos combustíveis comercializados no território catarinense e por decorrência, de estabelecer outras penalidades não previstas na nossa referida proposta de lei.

Assim, solicitamos aos nobres pares o acolhimento da presente proposição e o necessário apoio à sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 178/05

Institui o Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica Instituído o **DIA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O dia de que trata o artigo anterior será celebrado no dia 22 de Setembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de Junho de 2005.

Deputado JOARES PONTICELLI
Proponente
Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que ora vislumbra neste Parlamento, traz em seu bojo uma questão de justiça social, em que manifestamos a sua estrema importância, a esta classe de trabalhadores que, vivendo em sua informalidade, aos poucos foram conquistando seu espaço, e que se tornaram essenciais para a limpeza e preservação do meio ambiente, como também do embelezamento da cidade.

Por isso, senhores Deputados, estamos nos mobilizando pela paz no meio ambiente onde os agentes são os Catadores(as) de lixo recicláveis.

Ora, em um país onde a disparidade social é ostensiva, e a falta de empregos é uma realidade para a maior parte da população, as cooperativas de catadores de lixo de tornaram uma importante fonte de geração de postos de trabalho e, consequentemente, de renda.

Prova disso é, que o número de cooperativas, registradas com certa elevação, vem disputando esse nicho de mercado.

Segundo dados levantados, a maioria das cooperativas, ainda se concentram nas regiões Sul e Sudeste do país. No entanto, sabe-se que a informalidade ainda está muito presente.

Para conhecer mais profundamente a realidade de todas as regiões, há um mapeamento da reciclagem no Brasil. Em parceria com entidades institucionalizadas, que prestam auxílio a este trabalho tão importante, principalmente no nosso Estado, colaborando para com a limpeza do meio ambiente sem agredí-lo.

Pr estas razões, senhores(as) Deputados(as), solicitamos a devida apreciação e aprovação deste projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 179/05

Institui o Dia da Família Adotiva Catarinense.

Art. 1º - Fica Instituído o **DIA DA FAMÍLIA ADOTIVA CATARINENSE**, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O dia de que trata o artigo anterior será celebrado no dia 21 de Abril.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de Junho de 2005.

Deputado JOARES PONTICELLI
Proponente
Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

JUSTIFICATIVA

Senhoras(es) Deputadas(os) o presente projeto de lei que ora vislumbra a apreciação de Vossa Excelência, tem por objetivo resguardar o direito da família que adota um bebê, criança ou adolescente. Assumindo publicamente o dever como as obrigações em criar e dar condições a esses cidadãos catarinenses.

A Adoção é como uma missão. Como se a pessoa estivesse destinada a ela. Por isso surge a idéia de adoção, qu está no fundo do coração de pessoas que muitas deixam o seu "status" e começam a se engajar nessa missão.

Com esse sentimento, abriga-se o aspecto das famílias valorosas que dedicam suas vidas em prol de uma criança, ademais um filho de Deus.

Este ato se torna maravilhoso, e define-se como um ato de calor humano, dando condições e expectativa de vida melhor e esperança para o seu crescimento.

Assim, propondo a celebração no dia 22 de Abril às famílias Catarinenses Adotivas e que necessitado da aprovação deste Parlamento.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 180/05

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 873

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que " Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Abdon Batista".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/2005

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 123/05 Florianópolis, 17 de maio de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Abdon Batista, por prazo indeterminado, a área de cento e cinqüenta metros quadrados e dez decímetro, dentro da área total de dez mil metros quadrados, contendo edificação com um mil trezentos e oitenta e sete metros e dez decímetros quadrados, matriculado sob o nº 11.107 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas na Comarca de Anita Garibaldi e cadastrado sob o nº 00945 na Secretária de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por objetivo a instalação e organização do Museu e Arquivo Histórico do município de Abdon Batista.

Contudo, á consideração de Vossa Excelência.

Marcos Vieira
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0180.9/2005

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Abdon Batista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Abdon Batista, por prazo indeterminado, a área de cento e cinqüenta metros quadrados e dez decímetros, parte da área total de dez mil metros quadrados, contendo edificação com um mil trezentos e oitenta e sete metros e dez decímetros quadrados, onde se encontra instalada a EEB. José Zanchett, matriculado sob o nº 11.107 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Anita Garibaldi e cadastrada sob o nº 00945 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 3º A presente cessão de uso tem por objetivo fornecer espaço físico para a instalação e organização do Museu e Arquivo Histórico do Município de Abdon Batista.

Art. 4º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 5º Ocorrendo reversão antecipada ou o término da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, face à gratuidade da cessão.

Art. 6º Os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à consecução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, serão de responsabilidade do cessionário.

Art. 7º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentementede notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 8º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 9º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei para definir as demais obrigações e direitos do Estado e do Município.

Art. 10. O Estado será representado no ato de cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 181/05

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 874

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que " Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Canoinhas".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/2005
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EM nº 128/05 Florianópolis, 12 de maio de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão rural de Santa Catarina S.A., o imóvel com milhão, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro metros e trinta e um decímetros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 29.470 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 00855 na Secretária de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo a ampliação da Estação Experimental da EPAGRI no Município de Canoinhas.

A Secretaria de Estado da Educação, Ciêncicia e Tecnologia e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regiomal de Canoinhas, manifestaram-se favoráveis à doação.

Contudo, á consideração de Vossa Excelência.

Marcos Vieira
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0181.0/2005

Autoriza a doação de imóvel no Município de Canoinhas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.- EPAGRI - o imóvel com um milhão, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro metros e trinta e um decímetros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 29.470 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrada sob o nº 00855 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade fornecer espaço físico para a ampliação da Estação Experimental da EPAGRI no Município de Canoinhas.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da EPAGRI, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 182/05

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 875

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que " Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/2005
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EM nº 117/05 Florianópolis, 12 de maio de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joinville o imóvel constituido por um terreno de cinco mil, quinhentos e dezoito metros quadrados, contendo benfeitorias com um mil, cento e sessenta e oito metros e decímetros quadrados, onde encontra-se instalado o Ginásio de Esportes Ivan Rodrigues, registrado sob o nº 35.800 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00665 na Secretária de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel possibilitando novos investimentos por parte do Município.

Contudo, á consideração de Vossa Excelência.

Marcos Vieira
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0182.0/2005

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para o Município de Joinville, o imóvel constituído por um terreno com cinco mil, quinhentos e dezoito metros quadrados, contendo benfeitorias com um mil, cento e sessenta e oito metros e oito decímetros quadrados, onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes Ivan Rodrigues, registrado sob o nº 35.800 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00665 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel, possibilitando novos investimentos por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 5º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 183/05

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 876

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que " Autoriza a doação de imóvel no Município de Meleiro".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/2005

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EM nº 135/05 Florianópolis, 17 de maio de 2005
Senhor Governador,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Meleiro, os seguintes imóveis:
- um terreno de quatro mil, setecentos e oitenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados, onde encontra-se instalada a EEF.Sanga Grande, matriculado sob o nº 6.013 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº antigo 03616 na Secretaria de Estado da Administração.
- um terreno com mil quatrocentos e sessenta e seis e seis metros quadrados, onde encontra-se instalada a EEB. Alexandre Rocha, matriculado sob o nº 5.891 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº antigo 03536 na Secretária de Estado da Administração.
A presente doação tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel possibilitando novos investimentos por parte do Município.
Contudo, á consideração de Vossa Excelência.
Marcos Vieira
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0183.1/2005
Autoriza a doação de imóveis no Município de Meleiro.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para o Município de Meleiro, os seguintes imóveis:
I - um terreno com quatro mil setecentos e oitenta e oito metros e cinqüenta decímetros quadrados, onde se encontra instalada a E.E.F. Sanga Grande, matriculado sob o nº 6.013 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº antigo 03616 na Secretaria de Estado da Administração.
I - um terreno com um mil quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados, onde se encontra instalada a E.E.B. Alexandre Rocha, matriculado sob o nº 5.891 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº antigo 03536 na Secretaria de Estado da Administração.
Art. 2º A presente doação tem por objetivo regularizar a atual ocupação dos imóveis, possibilitando novos investimentos por parte do Município.
Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:
I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;
II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e
III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.
Art. 5º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 184/05
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 877
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que " Autoriza a doação de imóvel no Município de São Miguel d'Oeste".
Florianópolis, 30 de maio de 2005
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/2005
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EM nº 68/05 Florianópolis, 08 de abril de 2005
Senhor Governador,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel d'Oeste, o imóvel contendo nove mil, quatrocentos e noventa e nove metros e noventa e nove decímetors quadrados, parte de uma área maior, matriculada sob o nºs 16.160, 16.163, 16.167, 16.168 e 16.170 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel d'Oeste.
A presente doação tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel Município.
Contudo, á consideração de Vossa Excelência.
Marcos Vieira
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0184.2/2005
Autoriza a doação de imóvel no Município de São Miguel d'Oeste.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Miguel d'Oeste o imóvel contendo nove mil, quatrocentos e noventa e nove metros e noventa e nove decímetros quadrados, parte de uma área maior, matriculada sob os nºs 16.160, 16.163, 16.167, 16.168 e 16.170 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste.
Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pelo Município.
Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:
I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;
II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e
III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.
Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentementede notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.
Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.
Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.
Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.
Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 185/05
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 878
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que " Autoriza a reversão de imóvel no Município de Ibirama".
Florianópolis, 30 de maio de 2005
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/2005
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EM nº 134/05 Florianópolis, 16 de maio de 2005
Senhor Governador,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público a reverter ao Município de Ibirama, o imóvel matriculado sob o nº 13.305 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ibirama e cadastrado sob o nº 02736 na Secretaria de Estado da Administração.
O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade da aquisição.
Contudo, á consideração de Vossa Excelência.
Marcos Vieira
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0185.3/2005
Autoriza a reversão de imóvel no Município de Ibirama.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter, para o Município de Ibirama, o imóvel matriculado sob o nº 13.305 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ibirama e cadastrado sob o nº 02736 na Secretaria de Estado da Administração.
Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade da aquisição.
Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 186/05

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 879

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que " Autoriza a reversão de imóvel no Município de Painel".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/06/2005

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 92/05 Florianópolis, 16 de maio de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público a reverter a Manoel Cleófas Souza Furtado e Erna Furtado, o terreno localizado no Município de Painel, onde encontra-se instalada a Escola Isolada Boa Vista, hoje desativada, matriculado sob o nº 4.695 no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 01498 na Secretaria de Estado da Administração.

O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade da aquisição.

Contudo, á consideração de Vossa Excelência.

Marcos Vieira

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0186.4/2005

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Painel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter, para Manoel Cleófas Souza Furtado e Erna Furtado, o terreno localizado no Município de Painel, onde se encontrava instalada a Escola Isolada Boa Vista, hoje desativada, matriculado sob o nº 4.695 no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 01498 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade da aquisição.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 187/05

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 880

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que " Autoriza a reversão de imóvel no Município de Painel".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/06/2005

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 133/05 Florianópolis, 16 de maio de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público a reverter a Valdir Subtil de Liz e Eloi Felipe de Liz, o terreno onde encontra-se instalada a Escola Isolada Campinas, hoje desativada, localizada no Município de Painel, matriculado sob o nº 8.751 no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 01493 na Secretaria de Estado da Administração.

O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade da aquisição.

Contudo, á consideração de Vossa Excelência.

Marcos Vieira

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0187.5/2005

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Painel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter, para Valdir Subtil de Liz e Eloi Felipe de Liz, o terreno onde se encontrava instalada a Escola Isolada Campinas, hoje desativada, localizado no Município de Painel, matriculado sob o nº 8.751 no Cartório do Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 01493 na Secretaria de Estado da Administração

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade da aquisição.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 188/05

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 881

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que " Autoriza a reversão de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/06/2005

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 83/05 Florianópolis, 07 de abril de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Público a reverter a Salvador Possamai Dal Ponte e Ondina Dal Pont, o terreno onde encontra-se instalada a Escola Isolada Linha Ibicaré, localizada no Município de São Lourenço do Oeste, matriculado sob o nº 1.349 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste.

O material de construção resultante da demolição da referida escola será doado ao Esporte Clube Recreativo, com objetivo de desenvolver o Projeto Social Esporte Molecada Lourenciana.

O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade da aquisição.

Contudo, á consideração de Vossa Excelência.

Marcos Vieira

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0188.6/2005

Autoriza a reversão de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter, a Salvador Possamai Dal Pont e Ondina Dal Pont, o terreno localizado no Município de São Lourenço do Oeste, matriculado sob o nº 1.349 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste.

Art. 2º O imóvel referido nesta Lei foi adquirido por doação e deixou de atender a finalidade da aquisição.

Art. 3º Fica autorizada a demolição da benfeitoria onde se encontrava instalada a Escola Isolada Linha Ibicaré.

Parágrafo único. O material de construção resultante da demolição será doado ao Esporte Clube Recreativo, para ser utilizado em favor do Projeto Social Esporte Molecada Lourenciana.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 189/05

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 882

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera dispositivo da Lei nº 8.542, de 1992, que autoriza a doação de imóvel no Município Itapoá".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/06/2005

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 98/05 Florianópolis, 25 de abril de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que retifica o artigo 6º da Lei nº 8.542, de 29 de janeiro de 1992, que autoriza a doação de imóvel no Município de Itapoá, com objetivo especial e específico de assentar definitivamente os pescadores, rurícolas e outros que, comprovadamente, ali ocupem frações determinadas de terras com posse anterior a desapropriação.

A presente retificação se faz necessária, tendo em vista que o prazo previsto na referida Lei não foi suficiente para que o Município concluísse os assentamentos e regularização autorizados.

Contudo, á consideração de Vossa Excelência.

Marcos Vieira

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0189.7/2005

Altera dispositivo da Lei nº 8.542, de 1992, que autoriza a doação de imóvel no Município de Itapoá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.542, de 29 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica estipulado como indeterminado o prazo para conclusão dos assentamentos e regularização nesta Lei autorizados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Lei nº 9.795, de 22 de dezembro de 1994, e a Lei nº 10.549, de 07 de outubro de 1997.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 190/05

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 883

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera dispositivo da Lei nº 12.978, de 2004, que autoriza a doação de imóvel no Município Maravilha".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/06/2005

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 95/05 Florianópolis, 20 de abril de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que retifica o artigo 1º da Lei nº 12.978, de 25 de maio de 2005, que autoriza a doação de imóvel no Município de Maravilha.

A presente retificação se faz necessária, tendo em vista que o imóvel objeto da doação não possui matrícula, mas somente número de registro (2.860).

Contudo, á consideração de Vossa Excelência.

Marcos Vieira

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0190.0/2005

Altera dispositivo da Lei nº 12.978, de 2004, que autoriza a doação de imóvel no Município de Maravilha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.978, de 25 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de Maravilha, o imóvel registrado sob o nº 2.860, folhas 165, livro 3-A, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 01388 na Secretaria de Estado da Administração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 191/05

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 884

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que "Revoga a Lei nº 13.266, de 2005, que autoriza a reversão de imóvel no Município Taió".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/06/2005

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 71/05 Florianópolis, 12 de maio de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a proposta de Projeto de Lei visando a revogação da Lei Estadual nº 13.266, de 10 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 17.554, que autoriza a reversão de imóvel, no Município de Taió, o imóvel com dois mil, oitecentos e sessenta e dois metros quadrados, matriculado sob o nº R-1/13.854 no Registro de Imóveis da Comarca de Taió.

A reversão do referido imóvel foi solicitada pelo Município, tendo em vista o não cumprimento da Lei Municipal nº 2.499, de 23 de janeiro de 1998, que determinava o prazo de dois anos para construção do Destacamento da Polícia Militar e Guarnição do Corpo de Bombeiros.

O Município de Taió reconsiderando a necessidade de manter a doação ao Estado solicita a revogação da Lei nº 13.266, de 2005.

Contudo, á consideração de Vossa Excelência.

Marcos Vieira

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0191.1/2005

Revoga a Lei nº 13.266, de 2005, que autoriza a reversão de imóvel no Município de Taió.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 13.266, de 10 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 17.554, que autoriza a reversão de imóvel no Município de Taió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 192/05

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município Campos Novos".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/05/05

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 94/05 Florianópolis, 20 de abril de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação do Município de Campos Novos, um terreno com vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados, matriculado sob nº 21.664 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos.

A presente aquisição tem por objetivo a construção do Presídio Regional de Campos Novos, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Municipal nº 2.887/04, de 11 de junho de 2004.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Marcos Vieira

Secretario de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0192.2/2005

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Campos Novos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Campos Novos, um terreno com vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados, matriculado sob o nº 21.664 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se à construção do Presídio Regional de Campos Novos, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.887, de 11 de junho de 2004.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 193/05

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 886

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município Catanduvas".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/2005

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EM nº 96/05 Florianópolis, 29 de abril de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a proposta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação do Município de Catanduvas, um terreno com mil, seiscentos e cinquenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados, a ser desmenbrado de uma porção maior, matriculado sob o nº 412-A no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba.

A presente aquisição tem por objetivo, destina-se à construção da sede Microrregional do Corpo de Bombeiros, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.994/04, de 13 de dezembro de 2004.

Contudo, á consideração de Vossa Excelência.

Marcos Vieira
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0193.3/2005

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Catanduvas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Catanduvas, um terreno com um mil seiscentos e cinqüenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados, a ser desmembrado de uma porção maior, matriculada sob o nº 412-A no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se à construção da sede Microrregional do Corpo de Bombeiros Militar, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.994, de 13 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 194/05

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 887

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município Ituporanga".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/2005

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EM nº 87/05 Florianópolis, 20 de abril de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra, no Município de Ituporanga, um terreno com mil e seiscentos metros quadrados, matriculado sob o nº 7.247 no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ituporanga.

A presente aquisição tem por finalidade a ampliação da EEB. Aleixo Dellagiustina.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ituporanga manifestou-se favorável à aquisição.

Contudo, á consideração de Vossa Excelência.

Marcos Vieira
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0194.4/2005

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Ituporanga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, no Município de Ituporanga, um terreno com a área de cinco mil e seiscentos metros quadrados, avaliado em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), matriculado sob o nº 7.247 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O imóvel adquirido por intermédio desta Lei tem por finalidade a ampliação da EEB. Aleixo Dellagiustina.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 195/05

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 888

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município Jaraguá do Sul".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/2005

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EM nº 69/05 Florianópolis, 08 de abril de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação do Município de Jaraguá do Sul um terreno com três mil, trezentos e um metros e cinquenta decímetros quadrados, matriculado sob o nº 33.288 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul.

A presente aquisição tem por objetivo a construção de um estande de tiro e à montagem de um teatro de operações para atividades de resgate e abordagens da Polícia Militar de Santa Catarina, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Municipal nº 3.619/2004, de 14 de julho de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.759/2005, de 07 de março de 2005.

Contudo, á consideração de Vossa Excelência.

Marcos Vieira
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0195.5/2005

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Jaraguá do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Jaraguá do Sul, um terreno com três mil, trezentos e um metros e cinqüenta decímetros quadrados, matriculado sob o nº 33.288 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se à construção de um estande de tiro e abordagens e à montagem de um teatro de operações para atividades de resgate e abordagens da Polícia Militar de Santa Catarina, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 3.619, de 14 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 3.759, de 07 de março de 2005.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 196/05

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 889

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Lauro Muller".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EM nº 72/05 Florianópolis, 07 de abril de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação do Município de Lauro Muller, um terreno com dois mil, seiscentos e oitenta e dois metros e setenta decímetros quadrados, matriculado sob o nº 6.761 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Orleans.

A presente aquisição tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pela E.E.F. Professor José Heleodoro Barreto Júnior, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.310/2004, de 10 de novembro de 2004.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Marcos Vieira
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0196.6/2005

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Lauro Müller.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Lauro Müller, um terreno com dois mil, seiscentos e oitenta e dois metros e setenta decímetros quadrados, a ser desmembrado de uma porção maior, matriculada sob nº 6.761 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orleans.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pela E.E.F. Professor José Heleodoro Barreto Júnior, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.310, de 10 de novembro de 2004.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 197/05

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 890

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Painel".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EM nº 131/05 Florianópolis, 16 de maio de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação do Senhor Raul Abrão Amorim e Maria Aparecida de Arruda Amorim um terreno no Município de Painel, com setecentos e vinte metros quadrados, matriculado sob o nº 14.760 no Cartório do Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Lages.

A presente aquisição tem por objetivo a construção de uma Delegacia de Polícia.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Marcos Vieira
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0197.7/2005

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Painel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação de Raul Abrão Amorim e Maria Aparecida de Arruda Amorim, um terreno com setecentos e vinte metros quadrados, matriculado sob o nº 14.760 no Cartório do Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Lages.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se à construção de uma Delegacia de Polícia no município.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 198/05

GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 891

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretária de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município Presidente Getúlio".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/2005

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EM nº 112/05 Florianópolis, 29 de abril de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação do Município de Presidente Getúlio, um terreno com um mil cento e sessenta e três decímetros quadrados, sob o nº 17.383 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama.

A presente aquisição tem por objetivo a construção do Quartel da Polícia Militar, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Municipal nº 2.241/2004, de 22 de novembro de 2004.

Contudo, á consideração de Vossa Excelência.

Marcos Vieira
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0198.8/2005

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Presidente Getúlio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Presidente Getúlio, um terreno com um mil cento e sessenta e nove metros e sessenta e três decímetros quadrados, matriculado sob o nº 17.383 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se à construção de um Quartel da Polícia Militar, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.241, de 22 de novembro de 2004.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 199/05

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 892

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de São Lourenço d´Oeste".

Florianópolis, 30 maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/06/05

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 93/05 Florianópolis, 20 de abril de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação do Município de São Lourenço d`Oeste, um terreno rural com dois mil, quatrocentos e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados, matriculado sob o nº 11.129 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço d`Oeste.

A presente aquisição tem por objetivo a construção de um ginásio de esportes para uso dos estudantes e comunidade em geral de São Roque, tendo sido sua doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.514, de 21 de março de 2005.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Marcos Vieira

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0199.9/2005

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de São Lourenço d'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de São Lourenço d'Oeste, um terreno rural com dois mil, quatrocentos e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados, contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 11.129 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço d'Oeste.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se à construção de um ginásio de esportes, para uso dos estudantes e da comunidade em geral do Distrito de São Roque.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Lourenço d'Oeste.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 200/05

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 893

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Vidal Ramos".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/06/05

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 132/05 Florianópolis, 16 de maio de 2005

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação do Senhor Lino Montibeller e Tereza Rubick Montibeller, um terreno no Município de Vidal Ramos, com um mil cento e sessenta e dois metros e quarenta e seis decímetros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior, registrada sob o nº 22.654 no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Brusque.

A presente aquisição tem por objetivo a construção de uma quadra aberta na E.E.F. Foão Alberto Schmidt.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Marcos Vieira

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº PL/0200.7/2005

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Vidal Ramos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação de Lino Montibeller e Tereza Rubick Montibeller, um terreno com um mil cento e sessenta e dois metros e quarenta e seis decímetros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior, registrada sob o nº 22.654 no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Brusque.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se à construção de uma quadra aberta na E.E.F. João Alberto Schmidt.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga .

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 201/05

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 895

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei que "Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 12.470, de 11 de dezembro de 2002"

Palácio Santa Catarina, Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/06/05

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM nº 72/05 Florianópolis, 07 de abril de 2005

Senhor Governador,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que altera o § do art. 6º da Lei nº 12.470, de 11 de dezembro de 2002, referente à contratação temporária e prestação de serviço voluntário na atividade de salvamento aquático.

A mencionada proposição possui por desiderato fixar referencial inequívoco para o cálculo do ressarcimento pela prestação do serviço voluntário.

Oportuno informar que nas temporadas de verão 2003/2004 e 2004/2005, o valor considerado para o ressarcimento foi estabelecido com base na remuneração do referencial adotado e não quanto seu vencimento, importando no valor de R$ 38,51 como diária de serviço em escala de doze horas cumprida pelos salva vdas.

Portanto, trata-se de medida disposta a primar pelo princípio da legalidade, minimizando a plataforma que sustenta a aplicação da discricionariedade do Administrador quanto ao assunto.

De outro vértice, ressalto a importância dessa parceria com a Sociedade Civil que está sendo acolhida como uma importante ação na proteção e Salva Guarda aos veranistas que acessam as inúmeras praias do litoral catarinense durante o verão. Um projeto nitidamente irreversível.

Cabe ressaltar que a proposta já foi objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda, sendo que ambas firmaram entendimento sobre sua constitucionalidade e legalidade.

Respeitosamente,

CEL PM RR DEJAIR VICENTO PINTO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e.e

PROJETO DE LEI Nº PL/0201.8/2005

Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 12.470, de 11 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei nº 12.470, de 11 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º O valor do ressarcimento pelo serviço voluntário, corresponde ao pagamento por serviços de terceiros a cada turno trabalhado, corresponderá a 10% da remuneração referente ao grupo nº 32, nível 09, referência "A", do grupo ocupacional ONO II, do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, instituído pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2003.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 202/05

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 896

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 9.120, de 1993, que cria o Conselho Estadual de Saúde".

Palácio Santa Catarina, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/06/05

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 067/05

Florianópolis, 28 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

DD. Governador do Estado de Santa Catarina

Centro Administrativo do Governo

Nesta

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que altera a redação do parágrafo 9º do artigo 3º, e parágrafo 1º do artigo 6º, ambos da Lei nº 9.120, de 18 de junho de 1993, que cria o Conselho Estadual de Saúde.

As alterações se fazem necessárias em razão da atual redação dos referidos dispositivos legais não estar compatível com o bom funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, bem como com a legislação em vigor.

Isto, pois, com a alteração trazida pela Lei 10.892, de 15 de dezembro de 1998, o parágrafo 9º do artigo 3º, encontra-se assim disposto.

"Art. 3º (...)

Parágrafo 9º - O Conselho Estadual de Saúde será presidido pelo Secretário de Estado da Saúde ***ou seu Adjunto****, devendo ser eleito entre os Conselheiros um Vice-Presidente, com mandato de dois anos."*

Ocorre que, na reforma administrativa aprovada com a Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, o servidor público adjunto do Secretário de Estado da Saúde passou a ser o ocupante do cargo de Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, razão pela qual se impõe a adequação na redação da norma, substituindo-se a nomenclatura de *"adjunto"* por *"Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde"*.

Quanto a alteração que se propõe ao parágrafo 1º do artigo 6º, trata-se de redução do *quorum* mínimo para instalação das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Saúde, atualmente de 2/3 de seus membros, que passará a ser de maioria absoluta.

A nessecidade dessa alteração se justifica em razão do comparecimento dos membros do Conselho, para sessões plenárias, muitas vezes não alcançar o quorum mínimo necessário à instalação, impedindo, dessa forma, sua realização.

Destarte, a acolhida da minuta de Projeto de Lei, cuja redação foi aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde em reunião extraordinária realizada em 27-04-2005, objetiva o melhor funcionamento do Conselho, cuja atuação, de caráter imprescindível, tem produzido resultados relevantes na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde.

Estas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que fundamentam a minuta de Projeto de Lei que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para as providências pertinentes.

Respeitosamente,

LUIS EDUARDO CHEREM

Secretário de Estado sa Saúde

PROJETO DE LEI Nº PL/0202.9/2005

Altera a Lei nº 9.120, de 1993, que cria o Conselho Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.120, de 18 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 10.982, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 9º O Conselho Estadual de Saúde será presidido pelo Secretário de Estado da Saúde ou pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser eleito entre os Conselheiros um Vice-Presidente, com mandato de dois anos."

.....

"Art. 6º .....

§ 1º As Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Saúde serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, os quais deliberarão por maioria simples.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 203/05

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 897

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.250, de 2005, que modifica o Prêmio Mérito Universitário Catarinense, instituído pela Lei nº 9.480, de 1994, e adota outras providências".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 14/06/05

FUNCITEC - Fundação de Ciência e Tecnologia

EM Nº 02/2003 **Florianópolis, 11 de março de 2005.**

Assunto:**ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 13.250, DE 4 DE JANEIRO DE 2005**

Exmo. Sr.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

DD. Governador do Estado

NESTA

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que em 04 de janeiro de 2005 foi aprovada, pela Assembléia Legislativa, a Lei 13.250 que modificou o Prêmio Mérito Universitário Catarinense, instituído pela Lei nº 9.480, de 19 de janeiro de 1984 e que, até então, previa a sua coordenação pela FUNCITEC e a participação orçamentária do FEPA.

Como as duas instituições foram extintas pela reforma administrativa do Governo do Estado e com a criação da Fundação de Apoio a Pesquisas Científicas e Tecnológicas - FAPESC, a citada lei recém-aprovada precisa ser adaptada à nova estrutura dessa fundação.

Solicitamos a Vossa Excelência, com a urgência que o assunto requer, o encaminhamento ao Poder Legislativo, pedido para alteração dos artigos inclusos no ante-Projeto de Lei em anexo, para que o edital de seleção do Prêmio Mérito Universitário Catarinense seja lançado dentro do cronograma previsto em lei, ressaltando que, a partir deste ano, este programa se constituirá em bolsas de pesquisas para graduandos das Instituições de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ

Diretor Geral

PROJETO DE LEI Nº PL/0203.0/2005

Altera a Lei nº 13.250, de 2005, que modifica o Prêmio Mérito Universitário Catarinense, instituído pela Lei nº 9.480, de 1994, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.250, de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

§ 2º Em caso de insuficiência de desempenho do bolsista junto ao grupo de pesquisa ou de interrupção, por qualquer motivo, dos seus estudos de graduação durante a vigência da bolsa, caberá ao professor-orientador a responsabilidade de informar à Fundação de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC e solicitar a suspensão imediata da bolsa.

Art. 5º O número máximo de vagas para cada instituição será definido anualmente pela FAPESC e observará proporcionalmente das matrículas de cada IES em relação ao total do Estado, devendo o processo seletivo ser precedido de ampla divulgação interna em cada IES.

§ 1º .....

§ 2º .....

Art. 6º A FAPESC elaborará o calendário e a regulamentação anual para os fins previstos nesta Lei, até 30 de setembro de cada ano, correspondente ao exercício seguinte.

Parágrafo único. .....

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos com fonte específicas da FAPESC.

Parágrafo único. O montante dos recursos destinados a esta finalidade não deverá ser inferior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos recursos orçamentários previstos para a FAPESC.

Art. 8º O julgamento final, a cargo do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONCITI -, ocorrerá até 30 de dezembro de cada ano e deverá ser homologada por ato do Governador do Estado.

Art. 9º O Poder Executivo, através da FAPESC, deverá encarregar-se dos atos necessários à execução da presente Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 204/05

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 898

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007 e autoriza a abertura de crédito especial em favor do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 126/2005 Florianópolis, 04 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Nesta

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004/2007 e obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

2. A alteração do Plano Plurianual torna-se necessária para adequar a programação Físico-Financeira, em decorrência da criação de ações vinculadas ao programa "Construção, Ampliação e Reforma de Prédios".

ORIGEM DOS RECURSOS **EM R$ 1,00**

Programa	Ação	Descrição	Fonte	Autorizado	Reduzido	Saldo
		Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, no exercício de 2003.			1.748.500	
		Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Sistema Financeiro da Conta Única, no exercício de 2003.			130.000	
930		Construção, Ampliação e Reforma de Prédios				
	5239	Construção da Casa da Cidadania de Dionísio Cerqueira	OGE	350.000	350.000	00
	5263	Cabeamento Estruturado do Tribunal de Justiça	OGE	300.000	300.000	00
	5267	Construção da casa da Cidadania de Florianópolis - Norte da Ilha	OGE	230.000	230.000	00
	5271	Construção da Casa da Cidadania de Camboriú	OGE	350.000	350.000	00
	5274	Construção da Casa da Cidadania de Descanso	OGE	350.000	350.000	00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS **EM R$ 1,00**

Programa	Ação	Descrição	Fonte	Autorizado	Suplementação	Saldo
930		Construção, Ampliação e Reforma de Prédios				
	0416	Conclusão do Fórum de Xaxim	OF	00	250.000	250.000
	0420	Conclusão do Fórum de Descanso	OF	30.000	20.000	50.000
	0511	Reforma do Fórum de Santa Cecília	OF	30.000	40.000	70.000
	0512	Reforma do Fórum de Sombrio	OF	30.000	40.000	70.000
	0513	Conclusão do Fórum de Joinville	OF	30.000	40.000	70.000
	0514	Conclusão do Fórum de Criciúma	OF	120.000	80.000	100.000
	0515	Conclusão do Fórum de Correia Pinto	OF	21.000	79.000	100.000
	5135	Construção do Fórum de Porto Belo	OF	1.400.000	200.000	1.600.000
	5245	Construção do Fórum de Lauro Muller	OF	200.000	150.000	350.000
	5254	Reforma do Fórum de Joaçaba	OF	00	350.000	350.000
	5301	Construção do Fórum de Balneário Camboriú	OF	500.000	400.000	900.000
	9503	Conclusão do Fórum de Itajaí	OF	100.500	99.500	200.000
	5266	Construção da Casa da Cidadania de Iraceminha	OGE	230.000	220.000	450.000
	5268	Construção da Casa da Cidadania de Piratuba	OGE	350.000	100.000	450.000
	5269	Construção da Casa da Cidadania de Botuverá	OGE	230.000	220.000	450.000
	5270	Construção da Casa da Cidadania de Campo Alegre	OGE	230.000	220.000	450.000
	5272	Construção da Casa da Cidadania de Canelinha	OGE	350.000	100.000	450.000
	5273	Construção da Casa da Cidadania de Jaborá	OGE	350.000	100.000	450.000
	0272	Construção da Casa da Cidadania de Timbó Grande	OGE	00	450.000	450.000
	0273	Cabeamento Estruturado do Fórum de Chapecó	OGE	00	300.000	300.000

PROGRAMAÇÃO FÍSICA

Programa	Ação	Descrição	Unidade	Autorizado	Alteração	Saldo
930		Construção, Ampliação e Reforma de Prédios				
	0416	Conclusão do Fórum de Xaxim	M²	0,0	994,0	994,0
	0420	Conclusão do Fórum de Descanso	M²	994,0	0,0	994,0
	0511	Reforma do Fórum de Santa Cecília	Unidade	1,0	0,0	1,0
	0512	Reforma do Fórum de Sombrio	Unidade	1,0	0,0	1,0
	0513	Conclusão do Fórum de Joinville	M²	9.423,0	0,0	9.423,0
	0514	Conclusão do Fórum de Criciúma	M²	7.480,0	0,0	7.480,0
	0515	Conclusão do Fórum de Correia Pinto	M²	994,0	0,0	994,0
	5135	Construção do Fórum de Porto Belo	M²	1.521,0	0,0	1.521,0
	5245	Construção do Fórum de Lauro Muller	M²	822,0	0,0	822,0
	5254	Reforma do Fórum de Joaçaba	Unidade	0,0	1,0	1,0

5301	Construção do Fórum de Balneário Camboriú	M²	5.694,0	0,0	5.694,0
9503	Conclusão do Fórum de Itajaí	M²	7.480,0	0,0	7.480,0
5239	Construção da Casa da Cidadania de Dionísio Cerqueira	M²	494,0	494,0	0,0
5263	Cabeamento Estruturado do Tribunal de Justiça	Unidade	1,0	1,0	0,0
5267	Construção da Casa da Cidadania de Florianópolis - Norte da Ilha	M²	494,0	494,0	0,0
5266	Construção da Casa da Cidadania de Iraceminha	M²	494,0	0,0	494,0
5268	Construção da Casa da Cidadania de Piratuba	M²	494,0	0,0	494,0
5269	Construção da Casa da Cidadania de Botuverá	M²	494,0	0,0	494,0
5270	Construção da Casa da Cidadania de Campo Alegre	M²	494,0	0,0	494,0
5272	Construção da Casa da Cidadania de Canelinha	M²	494,0	0,0	494,0
5273	Construção da Casa da Cidadania de Jaborá	M²	494,0	0,0	494,0
0272	Construção da Casa da Cidadania de Timbó Grande	M²	0,0	494,0	494,0
0273	Cabeamento Estruturado do Fórum de Chapecó	Unidade	0,0	1,0	1,0

3. A abertura de crédito especial no valor de R$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais) em favor do Tribunal de Justiça do Estado e de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) em favor do Fundo de Reaparelhamento Justiça, torna-se necessária para atender despesas com obras e instalações e outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

4. Para efetuar a abertura de crédito especial pretendida serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho do próprio órgão.

5. Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para a continuidade das ações desenvolvidas pelo órgão, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhada de projeto de lei à Assembléia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

Armando Cesar Hess de Souza

Secretário de Estado do Planejamento

PROJETO DE LEI Nº PL/0204.0/2005

Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007 e autoriza a abertura de crédito especial em favor do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007, do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, constante do Anexo Único da Lei nº 12.871, de 16 de janeiro de 2004, conforme a programação a seguir especificada.

PLANO PLURIANUAL 2004-2007
PROGRAMAÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA
EM R$

PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR
930 -	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS**				
0272 -	Construção da Casa da Cidadania de Timbó Grande	M²	494,0	OGE	450.000
0273 -	Cabeamento Estruturado do Fórum de Chapecó	Unidade	1,0	OGE	300.000
0416 -	Conclusão do Fórum de Xaxim	M²	994,0	OF	250.000
0513 -	Conclusão do Fórum de Joinville	M²	9.423,0	OF	70.000
0420 -	Conclusão do Fórum de Descanso	M²	994,0	OF	50.000
0512 -	Reforma do Fórum de Sombrio	Unidade	1,0	OF	70.000
0511 -	Reforma do Fórum de Santa Cecília	Unidade	1,0	OF	70.000
0514 -	Conclusão do Fórum de Criciúma	M²	7.480,0	OF	200.000
0515 -	Conclusão do Fórum de Correia Pinto	M²	994,0	OF	100.000
5135 -	Construção do Fórum de Porto Belo	M²	1.521,0	OF	1.600.000
5239 -	Construção da Casa da Cidadania de Dionísio Cerqueira	M²	0,0	OGE	00
5245 -	Construção do Fórum de Lauro Muller	M²	822,0	OF	350.000
5254 -	Reforma do Fórum de Joaçaba	Unidade	1,0	OF	350.000
5263 -	Cabeamento Estruturado do Tribunal de Justiça	Unidade	0,0	OGE	00
5266 -	Construção da Casa da Cidadania de Iraceminha	M²	494,0	OGE	450.000
5267 -	Construção da Casa da Cidadania de Florianópolis - Norte da Ilha	M²	0,0	OGE	00
5268 -	Construção da Casa da Cidadania de Piratuba	M²	494,0	OGE	450.000
5269 -	Construção da Casa da Cidadania de Botuverá	M²	494,0	OGE	450.000
5270 -	Construção da Casa da Cidadania de Campo Alegre	M²	494,0	OGE	450.000
5271 -	Construção da Casa da Cidadania de Camboriú	M²	0,0	OGE	00
5272 -	Construção da Casa da Cidadania de Canelinha	M²	494,0	OGE	450.000
5273 -	Construção da Casa da Cidadania de Jaborá	M²	494,0	OGE	450.000
5274 -	Construção da Casa da Cidadania de Descanso	M²	0,0	OGE	00
5301 -	Construção do Fórum de Balneário Camboriú	M²	5.694,0	OF	900.000
9503 -	Conclusão do Fórum de Itajaí	M²	7.480,0	OF	200.000

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais) em favor do Tribunal de Justiça do Estado e R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) em favor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, visando ao atendimento da programação a seguir especificada:

0300	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
0301	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Projeto	Construção da Casa da Cidadania de Botuverá
Código	0301.020619301.5269
Produto	Casa da Cidadania construída
4.	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.	INVESTIMENTOS
4.4.90.	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 (0183)	Obras e instalações .....R$315.000,00
Projeto	Construção da Casa da Cidadania de Timbó Grande
Código	0301.020619301.0272
Produto	Casa da Cidadania construída
4.	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.	INVESTIMENTOS
4.4.90.	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 (0183)	Obras e instalações .....R$200.000,00

Projeto Cabeamento Estruturado do Fórum de Chapecó
Código 0301.020619301.0273
Produto Fórum cabeado
3. DESPESAS CORRENTES
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90. Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 (0183) Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica .....R$300.000,00
0391 FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA
Projeto Reforma do Fórum de Chapecó
Código 0391.020619301.5116
Produto Fórum reformado
3. DESPESAS CORRENTES
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90. Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 (0110) Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica .....R$80.000,00
Projeto Conclusão do Fórum de Descanso
Código 0391.020619301.0420
Produto Fórum concluído
4. DESPESAS DE CAPITAL
4.4. INVESTIMENTOS
4.4.90. Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 (0110) Obras e instalações .....R$50.000,00
Projeto Conclusão do Fórum de Xaxim
Código 0391.020619301.0416
Produto Fórum concluído
4. DESPESAS DE CAPITAL
4.4. INVESTIMENTOS
4.4.90. Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 (0110) Obras e instalações .....R$250.000,00
Projeto Reforma do Fórum de Joaçaba
Código 0391.020619301.5254
Produto Fórum reformado
3. DESPESAS CORRENTES
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90. Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 (0110) Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica .....R$350.000,00

Art. 3º Para atender o crédito a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas à programação especificada a seguir:

0300 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
0301 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Projeto Construção da Casa da Cidadania de Florianópolis
Código 0301.020619301.5267
4. DESPESAS DE CAPITAL
4.4. INVESTIMENTOS
4.4.90. Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 (0183) Obras e instalações .....R$226.200,00
Projeto Construção do Juizado Especial de Ituporanga
Código 0301.020619301.5250
4. DESPESAS DE CAPITAL
4.4. INVESTIMENTOS
4.4.90. Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 (0183) Obras e instalações .....R$195.000,00
Projeto Cabeamento Estruturado do Tribunal de Justiça
Código 0301.020619301.5263
3. DESPESAS CORRENTES
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90. Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 (0183) Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica .....R$300.000,00
Projeto Construção da Casa da Cidadania de Descanso
Código 0301.020619301.5274
4. DESPESAS DE CAPITAL
4.4. INVESTIMENTOS
4.4.90. Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 (0183) Obras e instalações .....R$49.440,00
Projeto Construção da Casa da Cidadania de Camboriú
Código 0301.020619301.5271
4. DESPESAS DE CAPITAL
4.4. INVESTIMENTOS
4.4.90. Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 (0183) Obras e instalações .....R$44.360,00
0391 FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA
Projeto Reforma do Fórum de Blumenau
Código 0391.020619301.5114
3. DESPESAS CORRENTES
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90. Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 (0110) Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica .....R$100.000,00
Projeto Ampliação do Fórum de Araranguá
Código 0391.020619301.5185
4. DESPESAS DE CAPITAL
4.4. INVESTIMENTOS
4.4.90. Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 (0110) Obras e instalações .....R$220.000,00
Projeto Conclusão do Fórum de Concórdia
Código 0391.020619301.5127
4. DESPESAS DE CAPITAL
4.4. INVESTIMENTOS
4.4.90. Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 (0110) Obras e instalações .....R$410.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 205/05

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 899

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que "Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007".

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
EM nº 117/05
Florianópolis, 27 de abril de 2005

Senhor Governador

Com meus cumprimentos, apresento a Vossa Excelência Projeto de Lei a ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado para alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007, aprovado pela Lei nº 12.871, de 16 de janeiro de 2004, e alterado pela Lei nº 13.323, de 20 de janeiro de 2005, pelos motivos que seguem:

1. Em função das alterações ocorridas nos orçamentos dos órgãos ligados à Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, originadas na reforma administrativa que vinculou a esta Secretaria os novos fundos da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiro Militar, respectivamente criados pelas leis 13.239 e 13.240, solicita-se a criação de ações para construção, reforma e ampliação de instalações físicas.

Submeto a matéria à consideração de Vossa Excelência, juntando minuta do Projeto de Lei relativa ao assunto.

Atenciosamente,

Armando Hess de Souza
Secretário de Estado

ANEXO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
ORIGEM DOS RECURSOS **EM R$ 1,00**

Programa	Ação	Descrição	Fonte	Autorizado	Reduzido	Saldo
110	5637	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - PC	OGE	84.460.000	2.000	84.458.000
	8852	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - BM	OGE	43.700.000	2.000	43.698.000
	8853	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - PM	OGE	349.000.000	2.000	2.000

APLICAÇÃO DOS RECURSOS **EM R$ 1,00**

Programa	Ação	Descrição	Fonte	Autorizado	Suplementação	Saldo

850	0463	Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas - PC	OGE	00	2.000	2.000
	0464	Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas - PM	OGE	00	2.000	2.000
	0465	Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas - BM	OGE	00	2.000	2.000

PROGRAMAÇÃO FÍSICA

Programa	Ação	Descrição	Unidade	Autorizado	Alteração	Saldo
110	5637	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - PC	un. gestora	1,0	0,0	1,0
	8852	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - BM	un. gestora	1,0	0,0	1,0
	8853	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - PM	un. gestora	1,0	0,0	1,0
850	0463	Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas - PC	unidade	0,0	15,0	15,0
	0464	Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas - PM	unidade	0,0	15,0	15,0
	0465	Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas - BM	unidade	0,0	15,0	15,0

PROJETO DE LEI Nº PL/0205.1/2005

Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, constante do Anexo III da Lei nº 13.323, de 20 de janeiro de 2005, que altera dispositivos da Lei nº 12.871, de 16 de janeiro de 2004, conforme as especificações contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

PLANO PLURIANUAL 2004-2007
PROGRAMAÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

PROGRAMA AÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR EM R$ 1,00
110 - APOIO ADMINISTRATIVO				
5637 - Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - PC	un. gestora	1,0	OGE	84.458.000
8852 - Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - BM	un. gestora	1,0	OGE	43.698.000
8853 - Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - PM	un. gestora	1,0	OGE	348.998.000
850 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
0463 - Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas - PC	unidade	15,0	OGE	2.000
0464 - Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas - PM	unidade	15,0	OGE	2.000
0465 - Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas - BM	unidade	15,0	OGE	2.000

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 206/05

Declara de utilidade pública o Instituto Girassol de Florianópolis

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Girassol, com sede e foro no Município e Comarca de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2005

José Paulo Serafim
Deputado Estadual/PT

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir ao Instituto Girassol de Florianópolis - SC, entidade não governamental e sem fins lucrativos, os direitos e vantagens da legislação estadual.

O Instituto Girassol, criado em 2002, trabalha com a finalidade de complementar a educação, oferecer assistência e serviços de saúde, nutrição e preservação e conservação do meio ambiente e do patrimônio cultural nas escolas que fazem parte do maciço do Morro da Cruz.

Tem como objetivos específicos reduzir o tempo de contato das crianças com a violência, melhorar a condição de ensino e produtividade, melhorar a qualidade da aprendizagem, trabalhar a criatividade e a profissionalização do aluno, dentre outros.

Desta forma, é com satisfação que encaminho para apreciação e aprovação dos Senhores Deputados este Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública o Instituto Girassol de Florianópolis.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 207/05

"Denomina AURY LUIZ BODANESE a Rodovia SC-459, trecho compreendido entre os municípios de Xaxim, Lajeado Grande e Marema".

Art. 1º - Fica denominada Aury Luiz Bodanese a Rodovia SC-459, trecho compreendido entre os municípios de Xaxim, Lajeado Grande e Marema.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 06 de junho de 2005

GELSON MERÍSIO
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

JUSTIFICATIVA

Aury Luiz Bodanese foi fundador da Cooperchapecó, atual Cooperalfa, no ano de 1967, tornando-se assim, a maior liderança cooperativista do Oeste de Santa Catarina. O cooperativismo de procução agropecuária é o maior e mais expressivo do país. Nesta vasta região de origens agrárias, surgiu a necessidade da união de pequenos e médios produtores rurais que fundaram sociedades cooperativistas, costruíram silos e armazéns, adquiriram frotas para o escoamento da produção e disputaram mercados em condições de igualdade com as grandes corporações do setor.

Graças ao cooperativismo, atuando de forma coordenada com a extensão oficial, o campo incorporou novas tecnologias, diversificou as atividades, tecnificou as agriculturas e outras explorações pecuárias, adquiriu mais máquinas e equipamentos, automóveis e utilitários, móveis e eletrodomésticos. O cooperativismo levou a eletrificação rural a todos os recantos, garantiu a assistência técnica em todas as propriedades rurais, proporcionou habitação e saneamento. Enfim, elevou a qualidade de vida no campo.

Enfrentando contratempos, a cooperativa foi crescendo e ganhando confiança. Em 1968 já eram 345 associados. Porém, foi em 1969 que a cooperativa deu seu grande passo, comprando o frigorífico para industrializar sua produção. A Cooperchapecó idealizou, fundou e filiou-se à Coopercentral. Foi Aury Bodanese que liderou o movimento para a compra do frigorífico.

Em 1974, os 2879 associados deram carta branca à incorporação da Cooperativa Mista Tritícola Xaxiense, de Xaxim, com 1.500 associados. Com a entrada desta Cooperativa, a Cooperchapecó tornou-se a maior do Estado. Foi realizada uma pesquisa entre os associados e o nome da Cooperativa foi mudado para Cooperalfa.

Aury Luiz Bodanese presidiu as duas cooperativas atem 1972. Três anos depois, assumiu a Federação das Cooperativas Agropecuárias de Santa Catarina (FECOAGRO). Retornou à Presidência da Coopercentral em 1972, onde permaneceiu até outubro de 2002. Foi também um dos últimos desbravadores do Oeste de Santa Catarina, um dos maiores líderes dop cooperativismo do Brasil, comandando as atividades de quarenta mil produtores rurais.

O líder cooperativista Aury Luiz Bodanese morreu em Chapecó/SC no dia 30 de janeiro de 2003, com 69 anos de idade. Bodanese se estabeleceu na Região Oeste de Santa Catarina em 1964. Desde então, dirigiu e funcou várias instituições voltadas para os pequenos agricultores, entre elas a Cooperativa Regional Alfa e a Cooperativa Cetral Oeste Catarinense.

Por isso, esperamos ver a presente proposta acolhida e aprovada pelos Senhores Deputados.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 208/05

Declara de Utilidade Pública a União das Associações de Moradores de Balneário Camboriú, do Município de Balneário Camboriú.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a União das Associações de Moradores de Balneário Camboriú, com sede e foro no Município e Comarca de Balneário Camboriú.

Art. 2º À referida entidade, de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Francisco Küster
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo assegurar à entidade beneficiada todos os direitos previstos em Lei.

A UNIBAC - União das Associações de Moradores de Balneário Camboriú, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 07 de junho de 2002, tem como principal objetivo coordenar e congregar as Associações de Moradores daquele Município, e a defesa dos interesses de suas filiadas, conforme estabelece o seu Art. 1º do Estatuto Social.

A UNIBAC tem estrutura capaz e eficaz no sentido de orientar suas filiadas na área jurídica, contábil, de forma voluntária para todas as dezoito Associações de Moradores que congrega seu quadro associativo.

A entidade tem participação efetiva na comunidade, além de coordenar a reunião bimestral das Associações de Moradores com o Sr. Prefeito Municipal participa de várias atividades comunitárias em apoio a outras entidades daquele município.

Para a continuidade dessas atividades em benefício das associações associadas, é necessário que a União das Associações de Moradores de Balneário Camboriú, seja beneficiada com a Declaração de Utilidade Pública Estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 209/05

Denomina Professora Célia Belizária de Souza o Centro Cultural da Escola de Educação Básica no município de Araranguá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º - Fica denominado Professora Célia Belizária de Souza o Centro Cultural da Escola de Educação Básica no município de Araranguá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2005.

Deputado MANOEL MOTA
Líder da Bancada do PMDB

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

JUSTIFICATIVA

Tomo a iniciativa de apresentar aos Senhores Deputados o Projeto de Lei que denomina Professora Célia Belizária de Souza o Centro Cultural da Escola de Educação Básica no município de Araranguá.

Célia Belizária de Souza, nasceu em Araranguá, em 01.07.1951, e faleceu em 03.06.2003, com 51 anos de idade.

Apaixonada pela educação, dedicou-se, durante 25 anos, à Escola de Educação Básica, prestando relevantes trabalhos desenvolvidos com dedicação, amor, carinho com as alunos, pais e toda a comunidade escolar, contribuindo sempre com propostas sérias e importantes para a qualidade do ensino.

Reconhecer as valiosas ações da Professora Célia Belizária de Souza, através desta denominação ao Centro Cultural da EEB, é fazê-la permanecer na memória do povo araranguaense.

Para tanto, seguem os documentos exigidos: atestado de óbito, histórico de vida e declaração da 22ª Gerência da Educação, Ciência e Tecnologia.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 210/05

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

Deputado JOÃO HENRIQUE BLASI

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nos termos do art. 176 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências a proposição anexa que declara de utilidade pública a Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

A associação destina-se a promover o aperfeiçoamento profissional e a congregação de seus membros, articular-se com instituições nacionais para solução de problemas comuns, realizar eventos científicos, editar trabalhos jurídicos, prestar assistência permanente a seus associados, sugerir medidas de aperfeiçoamento das instituições jurídicas, prestigiar a Procuradoria-Geral do Estado e representar e assistir seus associados, sendo vedado seu envolvimento em atividades de natureza político-partidária ou estranhas à sua finalidade.

A entidade referenciada vem desenvolvendo atividades de caráter cultural, científico, social e filantrópico, tendo organizado palestras com eminentes juristas (Profª Drª Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Prof. Dr. Diogo de Figueiredo Moreira Neto, Des. Pedro Manoel Abreu), editado diversas obras jurídicas de relevante valor científico, colaborado para o aperfeiçoamento profissional de seus associados, promovido atividades filantrópicas (campanha do agasalho, doação de alimentos para entidades sociais, doação de brinquedos para crianças carentes no Natal, entre outras) e defendido em juízo os Procuradores do Estado inativos.

Submeto, pois, senhores Deputados, à elevada apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, elaborado em conformidade com a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 10.436, de 1º de julho de 1997, e em atendimento ao interesse público.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 211/05

Denomina "Rodovia Capitulino Xavier de Oliveira", o trecho da SC-469 que liga o município de Campo Erê a Saltinho.

Art. 1º - Fica denominado "Rodovia Capitulino Xavier de Oliveira", o trecho da SC-469, ligando o município de Campo Erê a Saltinho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2005

Deputado Reno Caramori/PP

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar Rodovia Rodovia Capitulino Xavier de Oliveira, o trecho da SC-469, ligando o município de Campo Erê a Saltinho, cuja pavimentação asfáltica foi concluída neste ano.

Nascido em 05/12/1922 no Distrito de Ibiam no município de Campos Novos, filho de agricultores, ingressou desde criança também nesta atividade, inicialmente como safrista e mais tarde como pecuarista. Como safrista, chegou em Campo Erê em 1940, sendo um dos pioneiros na colonização do município, instalando-se na Comunidade de São Roque, vindo a conhecer a senhora Conceição Mello com quem se casou em 1948 e teve dessa união uma única filha - Nerli Aparecida.

Militante do PSD, candidatou-se a Vereador em 1963, elegendo-se com o maior número de votos dos eleitores de Campo Erê. Em 1972, candidatou-se novamente e nesta vez na condição de Vice-Prefeito na Chapa de Manoel Antônio Zembrani pelo MDB, elegendo-se novamente com a maioria dos votos dos eleitores.

Preocupado com o desenvolvimento do município e o bem da população, realizou várias obras durante seu mandato, dentre as quais se destacam: a abertura das estradas nas localidades de Garganta até Vacum, São Donato a Campinas, cidade de Campo Erê a Santa Terezinha do Progresso via Campo Grande; implantou a energia elétrica através da CELESC e o projeto de abastecimento de água da Casan e a 1ª Edição da Festa da Soja de Campo Erê. Já no final de seu mandato com Vice-Prefeito foi criada a Comarca de Campo Erê e reaberta a estrada do Divisor ligando Campo Erê a São Lourenço do Oeste que encontrava-se abandonada a mais de 15 anos.

Foi fundador de diversas entidades tais como o CTG Estância do Oeste, Beija Flôr Clube de Campo, como presidente da comunidade de São Roque construi a Igreja até hoje mantida pela comunidade local.

Cidadão digno e honesto, recebeu em 1996 o Título de Cidadão Honorário pelos relevantes serviços prestados ao município e por ser um dos pioneiros na colonização e em 1999 é agraciado com o Título de Cidadão Campoerenese.

Faleceu em 18 de dezembro de 2000 em Campo Erê.

Face ao exposto, solicito-vos a devida acolhida.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 212/05

Declara de utilidade pública o PROVITA - Projeto Vida Itapema, com sede e foro no Município e Comarca de Itapema.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o PROVITA - Projeto Vida Itapema, com sede e foro no Município e Comarca de Itapema.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

Deputado JOÃO HENRIQUE BLASI

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nos termos do art. 176 e seguintes do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei anexo que declara de utilidade pública o PROVITA - Projeto Vida Itapema, com sede e foro no Município e Comarca de Itapema.

A entidade tem por escopo, nos termos do art. 2º de seu Estatuto, promover a valorização integral do ser humano carente de estabilidade emocional, moral e social, buscando sua readaptação ao convívio comunitário.

Seguem anexos ao presente projeto, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 10.436, de 1º de julho de 1997, as cópias do texto legislativo que declara a entidade de utilidade pública municipal (Lei nº 1.542, de 14 de outubro de 1998), de atestado de funcionamento expedido pela Diretora do Foro da Comarca de Itapema, de declaração expedida pelo Banco do Estado de Santa Catarina em que consta o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade, da ata de eleição e posse de sua atual diretoria, de seu Estatuto Social e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, além de outros documentos.

Submeto, pois, senhores Deputados, à elevada apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, elaborado em conformidade com a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 10.436, de 1º de julho de 1997 e em atendimento ao interesse público.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 213/05

Declara de Utilidade Pública o CLUBE DA LADY DO BRASIL DA CIDADE DE LAGES.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, o CLUBE DA LADY DO BRASIL DA CIDADE DE LAGES, com sede e foro no município de Lages.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2005.

Antônio Ceron
Deputado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

JUSTIFICATIVA

O CLUBE DA LADY DO BRASIL DA CIDADE DE LAGES, com sede e foro no município de Lages, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 16 de maio de 1960 que tem por objetivo social a congregação das Associadas titulares do Clube da Lady do Brasil, residentes na comarca de Lages, com intuito de:

• cumprir o programa da entidade, organizando a beneficência e a filantropia;

• promover reuniões sociais, culturais, objetivando a integração da comunidade.

Anexo ao presente, seguem a documentação exigida pela Lei nº 10.436, de 01.07.97.

Assim, solicitamos o acolhimento deste Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/05

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei complementar que "Institui o Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 30 de maio de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 1858/GABS/SSP Florianópolis, 25 de maio de 2005

Senhor Governador

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei Complementar que institui na Polícia Militar o Serviço Auxiliar Temporário, destinada a auxiliar a Polícia Militar no desempenho das atividades-meio.

Baseia-se na Lei federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a "...instituir a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares...", limitando o efetivo máximo em 20% do efetivo permanente.

O servidor temporário será selecionado do universo de homens e mulheres com idade entre 18 e 23 anos, desempregados, devendo os homens estar em dia com o serviço militar.

A contratação será por período de um ano, renovável uma vez por igual período.

O aproveitamento de jovens dessa faixa etária trará o benefício estrutural da substituição de Policiais Militares nos serviços não finalísticos, levando-os para atividade operacional, minimizando a carência de efetivo, e também trará benefício estrutural da substituição de Policiais Militares nos serviços não finalísticos, levando-os para atividade operacional, minimizando a carência de efetivo, e também trará benefício social para expressivo contingente de jovens na conquista ao primeiro emprego, além de fornecer elementar formação profissional em diversas áreas.

Sobre a formação profissional, o cidadão admitido terá a oportunidade de freqüentar cursos profissionalizantes ou preparatórios para ingresso em universidade.

Os admitidos atuarão nas funções de recepcionista, guarda interna dos quartéis, guarda de honra, apoio à guarda externa de estabelecimentos prisionais, telefonista e em outros serviços internos de apoio.

Implantar e manter a prestação desse serviço apresenta-se simples e de baixo custo para o Estado. Simples, pois demanda curto período de tempo para a preparação, e pouco oneroso, pois a contrapartida indenizatória consistirá de apenas uma retribuição de dois salários mínimos e seguro para cobrir acidentes pessoais, sem atrelamento previdenciários vitalícios.

O emprego dos contratados temporariamente poderá ocorrer tanto na Capital quanto no interior do Estado, mediante processo de inclusão a ser autorizado por Vossa Excelência, caso a caso, mediante exposição de motivos fundamentada, elaborada pelo Comandante-Geral da Polícia militar.

Esse padrão de prestação de serviço público proposto já é realidade nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás, Ceará, Alagoas, Espiríto Santo e Tocantins.

Respeitosamente

CEL PM RR DEJAIR VICENTO PINTO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e.e

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0015.3/2005

Institui o Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, na Polícia Militar, nos termos da Lei federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, o Serviço Auxiliar Temporário, obedecidas às condições previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O candidato que ingressar no serviço de que trata esta Lei Complementar será denominado soldado temporário e estará sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos integrantes da Polícia Militar.

Art. 2º O Serviço Auxiliar Temporário tem por objetivo proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos jovens, contribuindo para evitar o seu envolvimento em atividades anti-sociais.

Art. 3º O Serviço Auxiliar Temporário, de natureza profissionalizante, tem por finalidade a execução de atividades administrativas internas, de saúde, de segurança de instalações, de guarda de honra, de apoio à guarda externa de estabelecimentos prisionais e atendimento telefônico.

Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o *caput* deste artigo, fica vedado, sob qualquer hipótese, nas vias públicas, o porte ou o uso de arma de fogo e o exercício do poder de polícia.

Art. 4º O recrutamento para o Serviço Auxiliar Temporário deverá ser precedido de autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta fundamentada do Comandante-Geral da Polícia Militar, observado o limite de vinte por cento do efetivo total de soldados previsto em lei para a Polícia Militar.

Art. 5º O ingresso no Serviço Auxiliar Temporário será efetuado mediante aprovação em prova de seleção, além do preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - se homem, ser maior de dezoito anos e menor de vinte e três anos, dentre aqueles que excederem às necessidades de incorporação das Forças Armadas ou delas já tenham desincorporado;

II - se mulher, estar na mesma faixa etária a que se refere o inciso anterior;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - ter concluído o ensino médio;

V - ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de exame médico e odontológico, homologados em inspeção médica pelo serviço de saúde da Polícia Militar;

VI - ter aptidão física, comprovada por testes realizados pelas Corporações;

VII - não ter antecedentes criminais, situação comprovada mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos judiciários estaduais e federais, sem prejuízo de investigação social realizada pela Polícia Militar;

VIII - estar classificado dentro do número de vagas oferecidas no edital da respectiva seleção;

IX - estar comprovadamente em situação de desemprego; e

X - ser aprovado em prova escrita de conhecimentos gerais elaborada pela Polícia Militar ou instituição de ensino contratada.

Art. 6º O prazo de prestação do Serviço Auxiliar Temporário será de um ano, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação expressa do servidor temporário e interesse da Corporação.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser protocolado na Polícia Militar de exercício até sessenta dias antes da data de encerramento do período de prestação do serviço.

§ 2º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, não havendo manifestação expressa do servidor, não havendo interesse da Polícia Militar ou não sendo mais possível a prorrogação, será ele desligado de ofício.

Art. 7º O desligamento do soldado temporário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - ao final do período de prestação do serviço, nos termos do art. 6º desta Lei Complementar;

II - a qualquer tempo, mediante requerimento do servidor;

III - quando o servidor apresentar, segundo o Regulamento Disciplinar aplicado pela Polícia Militar, conduta incompatível com os serviços prestados, na forma seguinte:

a) a prática, a qualquer tempo, de transgressão disciplinar classificada como *grave*;

b) a prática, no período de um ano, de duas transgressões disciplinares classificadas como *média*, ou a de uma classificada como *média* e a de duas classificadas como *leves*; ou

c) a prática, no período de um ano, de quatro transgressões disciplinares classificadas como *leves*;

IV - em razão da qualidade do serviço prestado, apurado em processo administrativo;

V - quando não obtiver aproveitamento no curso específico de treinamento; e

VI - condenado por crime doloso.

Art. 8º São direitos do servidor temporário:

I - freqüência a curso específico de treinamento com duração de sete semanas;

II - auxílio mensal de natureza indenizatória equivalente a dois salários mínimos;

III - seguro de acidentes pessoais, destinado a cobrir os riscos do exercício das respectivas atividades;

IV - alimentação na forma da legislação em vigor;

V - uso de uniforme, exclusivamente em serviço, com identificação ostensiva da condição de soldado temporário;

VI - assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada pela estrutura de saúde dos militares estaduais, nos termos da lei; e

VII - possuir carteira de identidade funcional constando a situação de soldado temporário, com data de validade consoante o contrato por tempo determinado, expedida pela Polícia Militar.

Art. 9º O soldado temporário estará sujeito à jornada semanal de quarenta horas semanais, exceto no período de curso, quando se adaptará às atividades de ensino.

Art. 10. A prestação do Serviço Auxiliar Temporário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único. Fica vedada a criação de cargos em decorrência da instituição do Serviço Auxiliar Temporário.

Art. 11. Fica vedado ao soldado temporário:

I - o desempenho das atividades em qualquer outro órgão estranho à Polícia Militar contratante;

II - a realização de cursos destinados exclusivamente aos policiais militares;

III - a transferência de município;

IV - o acúmulo de férias;

V - uso de uniforme quando de folga ou em trânsito;

VI - o exercício de qualquer outra atividade remunerada; e

VII - a concessão de porte, registro ou autorização para aquisição de arma de fogo particular por intermédio da Polícia Militar.

Parágrafo único. A não-observância por parte do soldado temporário de qualquer dispositivo do presente artigo ocasionará a aplicação do regulamento disciplinar, podendo também resultar no seu desligamento do Serviço Auxiliar Temporário.

Art. 12. O servidor temporário estará sujeito às disposições das leis penais e processuais militares e do Regulamento Disciplinar empregado pela Polícia Militar, no que for aplicável.

Art. 13. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/05

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PALÁCIO BARRIGA-VERDE
GABINETE DO DEPUTADO RENO CARAMORI

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo".

Art. 1º - O art. 182 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 182 - Fica a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, autorizada a criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a função de Inspetor Agropecuário que será ocupada por profissionais de nível superior, enquadrados atualmente como Médicos Veterinários, Engenheiro Agrônomo e Zootecnista e a função de Auxiliar de Inspetor Agropecuário, que será ocupada por profissionais que atualmente que atualmente estão enquadrados como nível médio.

Parágrafo único - Com a criação da nova função ficam preservados os atuais níveis salariais e atuais planos de cargos e salários em vigor na empresa, sem qualquer impacto financeiro adicional."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala de Sessões, 30 de maio de 2005

RENO CARAMORI
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

JUSTIFICATIVA

Considerando que a função de Inspetor Agropecuário é muito abrangente, que o inclui também a área da Zootecnia cujos profissionais já possuem formação cultural, social, econômica e técnica especializada, capaz de gerar e aplicar conhecimentos científicos na criação racional de animais domésticos e silvestres explorados economicamente, objetivando a produtividade, capacitando-os a orientar e solucionar problemas na sua área de atuação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do hamem, e que a produção animal caracteriza-se como campo prioritário de atuação do zootecnista nas áreas de nutrição e alimentação, melhoramento genético, manejo de criação, fisiologia da reprodução, planejamento e difusão de tecnologias zootécnicas, apresento para apreciação do Plenário desta Casa, proposta que visa alterar o art. 182 da Lei Complementar nº 284 que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo".

Ao alterarmos o dispositivo, estaremos cooperando para que novos zootecnicas que futuramente venham a ser contratados através de concurso público, sejam inseridos na Lei Complementar, uma vez que é importante para o Estado o aproveitamento desses profissionais no desenvolvimento de atividades afins, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CIDASC e EPAGRI, para em conjunto com os profissionais da Agronomia e Veterinária, realizem a inspeção e orientação para o bom andamento da produção animal, colaborando para o engradecimento do agronegócio catarinense,

Concluindo, a aprovação da proposta qualifica o Zootecnista por igual à ocuparem a função de Inspetor Agropecuário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2005

RENO CARAMORI
Deputado Estadual

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/05
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 34438/PGJ/2005
EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA AUGUSTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No exercício das minhas prerrogativas institucionais e em obediência ao disposto no art. 20, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 - Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina -, após a respectiva aprovação do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ocorrida no último dia 27 de abril, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Complementar que cria na estrutura organizacional da Instituição como Órgão Auxiliar, a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição da República, criadas pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 dezembro de 2004.

A iniciativa adotada visa não somente a atender as disposições constitucionais, como também se constitui em importante canal de comunicação entre a Sociedade e o Ministério Público, uma vez que, após a sua instalação, a Ouvidoria terá por funções receber representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões de cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades bem como terão esses um veículo por meio do qual será possível obter informações sobre ações desenvolvidas pela Instituição, tudo com o objeto de elevar continuamente os padrões de trasparência, presteza e segurança das atividades dos seus membros, órgãos e serviços auxiliares.

É importante destacar que o Ouvidor será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça dentre uma lista tríplice formada por Procuradores de Justiça, elaborada pelo egrégio Colégio de Procuradores, com mandado de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e poderá ser destituído nas hipóteses e na forma estabelecida para a destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Limitado ao exposto e na expectativa de que matéria haverá de merecer inteira acolhida dessa augusta Assembléia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial considereção.

Florianópolis, 28 de abril de 2005.

Lido no Expediente
Sessão de 14/06/05

Pedro Sérgio Steil
Procurador - Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/05

Cria na estrutura organizacional do Ministério Público, como Órgão Auxiliar, a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição da República, criadas pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional do Ministério Público, como órgão auxiliar, a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, órgão que tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de trasparência, presteza e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

§ 1º A Ouvidoria deverá criar canais permanentes de comunicação e interlocução que permitem o recebimento de representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões de cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades bem como a obtenção, por parte destes, de informações sobre ações desenvolvidas pela Instituição.

§ 2º As notícias de irregularidades, representações, reclamações e denúncias deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos de prova.

Art. 2º Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;

II - representar, fundamentadamente, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses a que alude o art.130-A, § 2º, da Constituição Federal, ou, se for o caso, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

III - determinar, fundamentadamente, o arquivamento das denúncias, reclamações ou peças informativas quando os fatos nelas narrados não traduzirem, em tese, irregularidade;

IV - elaborar e encaminhar ao Procurador - Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, trimestralmente, relatório contendo a síntese das representações, das denúncias, das reclamações, das críticas, das apreciações, dos comentários, dos elogios, dos pedidos de informações e das sugestões recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;

V - manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando ao interessado sobre as providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

VI - organizar e manter arquivo da documentação relativa às representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões endereçadas à Ouvidoria, inclusive das respectivas decisões;

VII - informar ao Procurador- Geral de Justiça, ao Corregedor - Geral do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, sobre o panorama geral das representações, das denúncias, das reclamações, das críticas, das apreciações, dos comentários, dos elogios, dos pedidos de informações e das sugestões recebidas bme como sobre questões pontuais a elas relacionadas;

VIII - propor ao Procurador-Geral de Justiça a elaboração de levantamentos e diagnósticos acerca das rotinas e resultados operacionais dos órgãos do Ministério Público, podendo coordenar projetos com tais objetivos e sugerir medidas tendentes ao equacionamento de anomalias ou problemas pontuais eventualmente detectados;

IX - divulgar, permanentemente, seu papel institucional na sociedade.

Parágrafo único. É vedado à Ouvidoria substituir-se nas atribuições legalmente conferidas aos demais Órgãos da Administração Superior da Instituição.

Art. 3º A comunicação com a Ouvidoria poderá ser feita:

I - pessoalmente, mediante depoimento que será reduzido a termo;

II - por correspondência remetida por via postal ou fac-símile;

III - por via telefônica, hipótese em que o conteúdo da conversação será gravado e reduzido a termo, mediante autorização dos interlocutores; e

IV - por via eletrônica, por mensagem eletrônica ou na página oficial do Ministério Público na Internet.

Art. 4º O Ouvidor, ocupante de cargo do mais elevado grau da carreira, será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre integrantes de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado igual procedimento.

§ 1º A primeira investidura deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Durante o exercício do mandato, o Ouvidor ficará impedido de exercer outros cargos ou funções no Ministério Público, salvo as inerentes ao cargo de Procurador de Justiça, e somente poderá concorrer a cargo eletivo, no âmbito da Instituição, se afastar-se do exercício da Ouvidoria com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição.

§ 3º O Ouvidor será substituído, nas suas faltas, impedimentos, férias e licenças, por Procurador de Justiça por ele indicado e designado pelo Procurador- Geral de Justiça, após aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 4º Em caso de vacância, independentementeda data em que haja ocorrido, proceder-se-á à nova eleição.

Art. 5º O Ouvidor poderá ser destituído do cargo em caso de abuso de poder, conduta incompatível e grave omissão nos deveres do cargo, observando-se o procedimento relativo à destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça, com a anuência da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, poderá determinar o afastamento do Ouvidor enquanto perdurar o procedimento de destituição.

Art. 6º Caberá ao Procurador-Geral de Justiça definir a estrutura organizacional e administrativa da Ouvidoria.

Art. 7º Os procedimentos internos da Ouvidoria serão definidos no respectivo Regimento Interno, que será elaborado pelo Ouvidor e submetido à aprovação do Colégio de Procuradores, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da posse do primeiro Ouvidor.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO

*** X X X ***